



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano XV - Edição nº 02303 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A4E1AD1B358C2D26A415C852FF34CE20

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- ATA Nº 001/2025 PE 015/2024 E CONTRATO Nº 018/2025 PE 015/2024
- CONTRATO Nº 024/2025 DL 001/2025
- CONTRATO Nº 023/2025 DL 003/2025.
- CONTRATO Nº 028/2025 DL 005/2025
- CONTRATO Nº 031/2025 DL 006/2025
- CONTRATO Nº 032/2025 DL 007/2025
- PORTARIA nº 019, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.
- PORTARIA Nº 020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.
- DECRETO Nº. 097, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025. VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- DECRETO Nº 98/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2025- DL 009/2025
- CONTRATO Nº 025/2025 DL 002/2025

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Estado da Bahia
 Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

1960

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025 PE 015/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06, sediada à Rua A, S/Nº., Fazenda Malícia, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. **José Cicero Couto Neto**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 01.633.850-25, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Bahia, CEP 40.300-160, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 146/2024, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições seguintes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1 - DO OBJETO E VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para aquisição de materiais médicos de uso hospitalar, elencados no grupo de diversos e descartáveis, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, conforme segue:

LOTE 01 (agulhas, algodão, ataduras, caixas coletoras, cateteres, compressas, fraldas, lâminas de bisturi, luvas e descartáveis)							
Item	Código	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
1	397510	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 25X55 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	400	Caixas	6,62	2.648,00
2	397503	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 30X8 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	400	Caixas	6,55	2.620,00
3	439808	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 30X7 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	400	Caixas	5,96	2.384,00
4	397494	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 40X12 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	400	Caixas	6,67	2.668,00
5	439815	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 25X8 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	400	Caixas	7,00	2.800,00
6	397505	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 25X7 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	300	Caixas	6,37	1.911,00
7	397513	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 13X0,45 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	300	Caixas	6,62	1.986,00
8	453146	Algodão, uso médico, tipo ortopédico, em manta, material: em fibra de poliéster, enrolado em papel apropriado, embalagem individual, tamanho: 10 CM x 2 MT	POLAR FIX	50	Rolos	1,85	92,50
9	448249	Algodão, uso médico, tipo ortopédico, em manta, material: em fibra de algodão cru, tamanho: 15 CM x 2 MT	POLAR FIX	50	Rolos	2,11	105,50

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

2962

10	448248	Algodão, uso médico, tipo ortopédico, em manta, material: em fibra de algodão cru, enrolado em papel apropriado, embalagem individual, tamanho: 20 CM x 2 MT	POLAR FIX	50	Rolos	3,31	165,50
11	407961	ALGODAO HIDRIFILO, 100% ALGODAO ROLO C/ 500 G	NATHY	1.000	Rolos	15,40	15.400,00
12	444355	ATADURA crepom, 13 fios cm², 100% algodão, tamanho: 10 cm x 3 metros	CREMER	10.000	Unidades	0,56	5.600,00
13	460136	ATADURA crepom, 13 fios cm², 100% algodão, tamanho: 15 cm x 3 metros	CREMER	10.000	Unidades	0,83	8.300,00
14	444371	ATADURA crepom, 13 fios cm², 100% algodão, tamanho: 20 cm x 3 metros	CREMER	5.000	Unidades	0,94	4.700,00
15	444610	ATADURA GESSADA DE 10 CM ROLO COM 3 METROS	ORTOFLEX	1.000	Unidades	2,32	2.320,00
16	444613	ATADURA GESSADA DE 15 CM ROLO COM 3 METROS	ORTOFLEX	1.000	Unidades	2,88	2.880,00
17	444615	ATADURA GESSADA DE 20 CM ROLO COM 3 METROS	ORTOFLEX	1.000	Unidades	3,19	3.190,00
18	279890	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE GRADUADA C/ BICO RETO, CAPACIDADE: 250 ML	JPROLAB	120	Unidades	3,51	421,20
19	279899	ALMOTOLIA PLASTICA, COR AMBAR, GRADUADA C/ BICO RETO, CAPACIDADE: 250 ML	JPROLAB	120	Unidades	3,41	409,20
20	481513	Avental, material: TNT, Modelo: Unisex, Tipo: Impermeável, manga longa, punho com elástico, tira na cintura, tamanho único pct. c/ 10	ARTMEDIC	1.000	Pacotes	28,35	28.350,00
21	348807	ABAXADOR DE LINGUA ESPATULA EM MADEIRA LISA DESCARTAVEL EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES	ESTILO	500	Pacotes	5,59	2.795,00
22	363485	CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS DE PERFURO CORTANTES, 20 LITROS, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES	DESCARBOX	2.000	Unidades	6,40	12.800,00
23	363482	CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS DE PERFURO CORTANTES, 13 LITROS, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES	DESCARBOX	900	Unidades	5,16	4.644,00
24	363484	CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS DE PERFURO CORTANTES, 7 LITROS, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES	DESCARBOX	800	Unidades	4,46	3.568,00
25	363483	CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS DE PERFURO CORTANTES, 3 LITROS, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES	DESCARBOX	2.000	Unidades	3,01	6.020,00
26	437182	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL, FLEXIVEL Nº 16 PARA ACESSO VENOSO	GLOMED	1.000	Unidades	0,61	610,00
27	438249	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL, FLEXIVEL Nº 18 PARA ACESSO VENOSO	GLOMED	1.000	Unidades	0,57	570,00
28	437184	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL, FLEXIVEL Nº 20 PARA ACESSO VENOSO	GLOMED	5.000	Unidades	0,62	3.100,00
29	437185	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL, FLEXIVEL Nº 22 PARA ACESSO VENOSO	GLOMED	10.000	Unidades	0,65	6.500,00
30	437186	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL, FLEXIVEL Nº 24 PARA ACESSO VENOSO	GLOMED	10.000	Unidades	0,70	7.000,00
31	621757	CATETER, nasal, tipo óculos, uso ADULTO, tubo em PVC, siliconado, atóxico. Embalagem individual, em blister rígido e papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala - UNIDADE	MEDSONDA	5.000	Unidades	1,14	5.700,00

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

1962

32	621758	CATETER, nasal, tipo óculos, uso INFANTIL, tubo em PVC, siliconado, atóxico. Embalagem individual, em blister rígido e papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala - UNIDADE	MEDSONDA	3.000	Unidades	1,26	3.780,00
33	447065	Clamp umbilical esterilizado - UNIDADE	KOLPLAST	1.000	Unidades	0,50	500,00
34	455908	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, AJUSTÁVEL (AMBU) G - UNIDADE	AMBU	30	Unidades	19,12	573,60
35	474765	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, AJUSTÁVEL (AMBU) INFANTIL - UNIDADE	AMBU	30	Unidades	19,00	570,00
36	455909	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, AJUSTÁVEL (AMBU) M - UNIDADE	AMBU	30	Unidades	17,69	530,70
37	456007	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, AJUSTÁVEL (AMBU) P - UNIDADE	AMBU	30	Unidades	18,16	544,80
38	473421	Coletor de urina, material em polímero, tipo sistema fechado, capacidade cerca de 250 ML, graduado, válvula anti-refluxo, com sistema de fixação, estéril, descartável (modelo bolsa coletora de urina sistema fechado)	ADVANTIVE	1.000	Unidades	4,42	4.420,00
39	269587	Compressa Gaze, Tecido 100% Algodão, Cor Branca, Isenta De Impurezas, 5 Dobras, Comprimento: 7,50 CM, Tipo: 13 Fios/Cm2 Largura: 7,50 CM, C/ Fio Radiopaco, Não Estéril, Descartável, 8 Camadas, PACOTE C/ 500 UNIDADES	ECOMAX	3.000	Pacotes	21,00	63.000,00
40	615986	Compressa Gaze, Tecido 100% Algodão, Cor Branca, Isenta De Impurezas, 5 Dobras Comprimento: 7,50 CM, Tipo: 9 Fios/Cm2 Largura: 7,50 CM, C/ Fio Radiopaco, Não Estéril, Descartável, 8 Camadas, PACOTE C/ 500 UNIDADES	ECOMAX	3.000	Pacotes	18,50	55.500,00
41	443022	Compressa Hospitalar, 100% Algodão, 45 X 50 CM, Tipo: Cirúrgica, Esterilidade: Uso Único, Acessórios: C/ Cordão Identificador, PACOTE C/ 50 UNIDADE	ECOMAX	400	Pacotes	50,01	20.004,00
42	406272	Conjunto para Papanicolau, Composição Básica: 1 Espéculo Vaginal Pequeno, 1 Espátula De Ayres Embalagem: Estéril, Embalagem Individual Outros Componentes: 1 Escova Cervical, 1 Pinça Cheron Tipo: Composição Básica	KOLPLAST	1.500	Unidades	3,20	4.800,00
43	406274	Conjunto para Papanicolau, Composição Básica: 1 Espéculo Vaginal GRANDE, 1 Espátula De Ayres Embalagem: Estéril, Embalagem Individual Outros Componentes: 1 Escova Cervical, 1 Pinça Cheron Tipo: Composição Básica	KOLPLAST	4.000	Unidades	3,24	12.960,00
44	406273	Conjunto Para Papanicolau, Composição Básica: 1 Espéculo Vaginal MEDIO, 1 Espátula De Ayres Embalagem: Estéril, Embalagem Individual Outros Componentes: 1 Escova Cervical, 1 Pinça Cheron Tipo: Composição Básica	KOLPLAST	8.000	Unidades	3,24	25.920,00
45	610640	Equipo Infusão Sanguinea, Duas Vias, C/ Derivação "Y" Estéril, Descartável	VITALGOLD	10.000	Unidades	0,77	7.700,00
46	610538	Equipo: Macrogotas, para soro, Regulador De Fluxo E Corta Fluxo, padrao com injetor lateral estéril descartável pct c/ 25-UNIDADE	DESCARPACK	15.000	Unidades	0,84	12.600,00
47	437174	Cateter Periférico Aplicação: Venoso, Tipo Escalpe, Agulha Aço Inox, 23 GAU, C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector Padrão C/ Tampa, C/ Adaptador Coleta A Vácuo, C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	MEDIX	8.000	Unidades	0,33	2.640,00

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

2963

48	437172	Cateter Periférico Aplicação: Venoso, Tipo Escalpe, Agulha Aço Inox, 25 GAU, C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector Padrão C/ Tampa, C/ Adaptador Coleta À Vácuo, C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	MEDIX	8.000	Unidades	0,31	2.480,00
49	437170	Cateter Periférico Aplicação: Venoso, Tipo Escalpe, Agulha Aço Inox, 21 GAU, C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector Padrão C/ Tampa, C/ Adaptador Coleta À Vácuo, C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	MEDIX	8.000	Unidades	0,30	2.400,00
50	437343	Cateter Periférico Aplicação: Venoso, Tipo Escalpe, Agulha Aço Inox, 27 GAU, C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector Padrão C/ Tampa, C/ Adaptador Coleta À Vácuo, C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	MEDIX	4.000	Unidades	0,30	1.200,00
51	437168	Cateter Periférico Aplicação: Venoso, Tipo Escalpe, Agulha Aço Inox, 19 GAU, C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector Padrão C/ Tampa, C/ Adaptador Coleta À Vácuo, C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	MEDIX	4.000	Unidades	0,29	1.160,00
52	286037	ESCOVA endocervical, descartável, em polietileno resistente, autoclavável, com resistência a alta temperatura em processo de esterilização na autoclave, para uso ginecológico. UNIDADE	KOLPLAST	20.000	Unidades	0,33	6.600,00
53	437860	ESPARADRAPO impermeável, na cor branca, em tecido apropriado de algodão, massa adesiva a base de óxido de zinco, tamanho de 10 cm x 4,5 m rolo	MISSNER	1.300	Rolos	8,30	10.790,00
54	446603	ESPARADRAPO impermeável, na cor branca, em tecido apropriado de algodão, massa adesiva a base de óxido de zinco, tamanho de 5 cm x 4,5 m.	MISSNER	1.500	Rolos	5,50	8.250,00
55	437866	ESPARADRAPO, micropore hipoalérgica, na cor branca, em tecido micro poroso, massa adesiva a base de óxido de zinco e, dimensões 10 cm x 4,5 m	MISSNER	1.000	Rolos	6,54	6.540,00
56	437881	ESPARADRAPO, micropore hipoalérgica, na cor branca, em tecido micro poroso, massa adesiva a base de óxido de zinco e, dimensões 5 cm x 4,5 m.	MISSNER	1.500	Rolos	5,30	7.950,00
57	453693	ESPATULA de Ayre, em madeira, formato achatado, dimensões 180mm (comprimento) x 16,5 mm (largura) x 1,5 mm (espessura). Embalagem: pacote com 100 unidades	ESTILO	1.000	Pacotes	10,31	10.310,00
58	461963	FITA ADESIVA, CREPE, HOSPITALAR COM 50 M, MONOFACE COM 18 MM FR LARGURA	MISSNER	1.000	Rolos	3,96	3.960,00
59	428150	Fita Adesiva, Material: Papel Crepado Comprimento: 30 M, Tipo:Termo-Reativa (AUTOCLAVEL) Largura: 19 MM, Características Adicionais: Adesivo A Base De Borracha E Resina	CIEIX	1.000	Rolos	5,11	5.110,00
60	616018	Fralda Descartável Geriátrica tamanho Grande - UNIDADE	BEFRAL	1.500	Unidades	1,52	2.280,00
61	616025	Fralda Descartável Geriátrica tamanho Extra Grande - UNIDADE	BEFRAL	1.600	Unidades	1,63	2.608,00
62	616023	Fralda Descartável Tipo Formato: Anatômico Tamanho: Grande Infantil - UNIDADE	TRELOSO BABY	1.500	Unidades	0,81	1.215,00
63	616022	Fralda Descartável Tipo Formato: Anatômico Tamanho: Medio Infantil -UNIDADE	TRELOSO BABY	1.500	Unidades	0,67	1.005,00

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

2964

64	412834	LAMINA DE BISTURI N 11 descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão	LABOR IMPORT	10.000	Unidades	0,30	3.000,00
65	461983	LAMINA DE BISTURI N 12 descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão	LABOR IMPORT	8.000	Unidades	0,33	2.640,00
66	413086	LAMINA DE BISTURI N 24 descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão	LABOR IMPORT	8.000	Unidades	0,36	2.880,00
67	412835	LAMINA de bisturi número 15, descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão.	LABOR IMPORT	8.000	Unidades	0,33	2.640,00
68	296503	LAMINA de bisturi número 23, descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão	LABOR IMPORT	8.000	Unidades	0,31	2.480,00
69	409706	LAMINA, uso laboratorial, com uma extremidade fosca, não lapidada, cortada, dimensões 25 x 75 mm, precisão dimensional da espessura entre 0,8 a 1,4 mm, para microscopia	KOLPLAST	8.000	Unidades	0,11	880,00
70	409703	LAMINA, uso laboratorial, de vidro, lisa dimensão 25 x 75 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	KOLPLAST	5.000	Unidades	0,10	500,00
71	338605	LANCETA para punção capilar digital, de uso único, Descartável Com Sistema Retrátil Estéril, Embalagem Individual Aço Inoxidável, Ponta Afhada, Trifacetada. Embalagem caixa com 100 unidades	MEDLEVERSONH	2.600	Caixas	13,55	35.230,00
72	481791	LENÇOL de papel descartável, não esterilizado, dimensões 70 mm X 50 m. Não reciclado, cor branca. Dados de identificação do produto e marca do fabricante	ANCORA	5.000	Rolos	7,96	39.800,00
73	620094	LUVA, cirúrgica, número 5,0, descartável, estéril, em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28 cm, lubrificada com pó bio absorvível, espessura mínima entre 2,2 e 2,3 mm, asséptica conforme padrão hospitalar, com indicação de mão direita e esquerda, acondicionada em involucro interno com dobras para abertura, número visível no involucro e na luva.	LEMGRUBER	2.500	Pares	1,40	3.500,00
74	620102	LUVA, cirúrgica, número 7,0, descartável, estéril, em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28 cm, lubrificada com pó bio absorvível, espessura mínima entre 2,2 e 2,3 mm, asséptica conforme padrão hospitalar, com indicação de mão direita e esquerda, acondicionada em involucro interno com dobras para abertura, número visível no involucro e na luva.	LEMGRUBER	2.500	Pares	1,50	3.750,00
75	620083	LUVA, cirúrgica, número 7,5, descartável, estéril, em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28 cm, lubrificada com pó bio absorvível, espessura mínima entre 2,2 e 2,3 mm, asséptica conforme padrão hospitalar, com indicação de mão direita e esquerda,	LEMGRUBER	2.500	Pares	1,52	3.800,00

Ass

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

2965

		acondicionada em involucro interno com dobras para abertura, número visível no involucro e na luva					
76	620084	LUVA, cirúrgica, número 8,0, descartável, estéril, em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28 cm, lubrificada com pó bio absorvível, espessura mínima entre 2,2 e 2,3 mm, asséptica conforme padrão hospitalar, com indicação de mão direita e esquerda, acondicionada em involucro interno com dobras para abertura, número visível no involucro e na luva.	LEMGRUBER	2.500	Pares	1,54	3.850,00
77	620085	LUVA, cirúrgica, número 8,5, descartável, estéril, em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28 cm, lubrificada com pó bio absorvível, espessura mínima entre 2,2 e 2,3 mm, asséptica conforme padrão hospitalar, com indicação de mão direita e esquerda, acondicionada em involucro interno com dobras para abertura, número visível no involucro e na luva	LEMGRUBER	2.500	Pares	1,57	3.925,00
78	619859	LUVA de procedimento tamanho G, em látex natural, descartável, não cirúrgica, ambidestra, textura uniforme, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, comprimento mínimo de 25cm, com bainha, espessura mínima de 0,16mm, lubrificada com pó bio absorvível. Caixa com 100 unidades	MEDIX	3.000	Caixas	16,67	50.010,00
79	619858	LUVA de procedimento, tamanho M, em látex natural, descartável, não cirúrgica, ambidestra, textura uniforme, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, comprimento mínimo de 25cm, com bainha, espessura mínima de 0,16mm, lubrificada com pó bio absorvível. Caixa com 100 unidades	MEDIX	6.000	Caixas	17,65	105.900,00
80	619857	LUVA de procedimento, tamanho P, em látex natural, descartável, não cirúrgica, ambidestra, textura uniforme, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, comprimento mínimo de 25cm, com bainha, espessura mínima de 0,16mm, lubrificada com pó bio absorvível. Caixa com 100 unidades	MEDIX	4.000	Caixas	16,87	67.480,00
81	619842	Luva de procedimento, vinil, tamanho G, caixa com 100 unidades	VOLK	2.000	Caixas	16,00	32.000,00
82	619841	Luva de procedimento, vinil, tamanho M, caixa com 100 unidades	VOLK	2.000	Caixas	16,50	33.000,00
83	619840	Luva de procedimento, vinil, tamanho P, caixa com 100 unidades	VOLK	2.000	Caixas	16,50	33.000,00
PREÇO TOTAL DO LOTE 01:						862.424,00	

LOTE 02 (máscaras, papel grau cirúrgico, seringas, sondas, tubos e descartáveis)							
Item	Código CATMAT	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
84	460137	Malha Tubular Ortopédica Material: 100%Algodão Embalagem Individual Dimensões: 10 CM Esterilidade: Estéril, Uso Único. Rolo de 25 mts	MSO	16	Rolos	13,86	221,76

João

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

1966

85	445975	Malha Tubular Ortopédica Material: Fio Sintético Dimensões: 15 CM rolo de 22 METROS	MSO	40	Rolos	17,59	703,60
86	445973	Malha Tubular Ortopédica Material: Fio Sintético Dimensões: 20 CM rolo de 22 METROS	MSO	40	Rolos	22,69	907,60
87	445971	Malha Tubular Ortopédica Material: Fio Sintético Dimensões: 10 CM rolo de 22 mts	MSO	40	Rolos	17,36	694,40
88	485312	Máscara Cirúrgica, Não Tecido 100% Polipropileno, Ajustável, Clipe Nasal, Mínimo 3 Camadas, Efp Maior Que 98% E Bfe Maior Que 95%, Elemento Filtrante Interno, Adulto Descartável, Retangular, C/ Pregas Horizontais - UNIDADE	ARTMEDIC	100.000	Unidades	0,07	7.000,00
89	473659	Máscara Pvc Tamanho G adulto nalação De Broncodilatador Encaixe Universal, Bocal Com Válvula Unidirecional - UNIDADE	PROTEC	100	Unidades	15,00	1.500,00
90	362097	Máscara Pvc Tamanho M 2 A 13 Anos infantil nalação De Broncodilatador Encaixe Universal, Bocal Com Válvula Unidirecional - UNIDADE	PROTEC	100	Unidades	15,00	1.500,00
91	357699	Máscara Pvc Tamanho P De 0 A 2 Anos nalação De Broncodilatador Encaixe Universal, Bocal Com Válvula Unidirecional - UNIDADE	PROTEC	100	Unidades	15,00	1.500,00
92	475758	Material Gasoterapia, Macronebulizador Saída: P/ Ar Comprimido, Máscara Em Plástico, Adulto, Tipo Frasco Acrílico Graduado, C/ Tampa Volume: Cerca De 500 ML, Tipo Extensão: Traqueia Corrugada Em Pvc C/ Conectores Comprimento Extensão: Cerca De 2,0 M, Componentes: Conector Metal C/Rosca Esterilidade: Esterilizável	PROTEC	60	Unidades	60,00	3.600,00
93	437645	Material Gasoterapia, Macronebulizador Saída: P/ Ar Comprimido, Máscara em plástico, infantil, Frasco Acrílico Graduado, C/ Tampa Volume: Cerca De 500 ML, Tipo Extensão: Traqueia Corrugada Em Pvc C/ Conectores Comprimento Extensão: Cerca De 1,0 M, Componentes: Conector Metal C/Rosca Esterilidade: Esterilizável	PROTEC	60	Unidades	60,00	3.600,00
94	443438	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m² e do filme 54 g/m², dimensões 15 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSPFLEX	100	Rolos	73,52	7.352,00
95	442384	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m² e do filme 54 g/m², dimensões 20 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSPFLEX	100	Rolos	93,14	9.314,00
96	442386	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m² e do filme 54 g/m², dimensões 30 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSPFLEX	60	Rolos	125,00	7.500,00
97	442385	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m² e do filme 54 g/m², dimensões 10 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSPFLEX	200	Rolos	31,33	6.266,00
98	446031	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m² e do filme 54 g/m², dimensões	HOSPFLEX	100	Rolos	74,15	7.415,00

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

2967

		25 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts					
99	616533	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m ² e do filme 54 g/m ² , dimensões 35 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSPFLEX	100	Rolos	93,70	9.370,00
100	442388	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m ² e do filme 54 g/m ² , dimensões 40 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSPFLEX	100	Rolos	111,15	11.115,00
101	412639	PORTA, lamina, uso laboratorial, para acondicionamento de lâminas para preventivo, tipo frasco, em polipropileno, com tampa em rosca, divisão interna para 03 lâminas. Embalagem com dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação.	CRAL	5.000	Unidades	0,60	3.000,00
102	330952	PRESERVATIVO, masculino, borracha natural, liso, translúcido, sem lubrificante, reservatório na extremidade, dimensões aproximadas 160 mm (comprimento) x 52 mm (largura) - UNIDADE	MADEITEX	1.000	Unidades	0,38	380,00
103	340799	PULSEIRA, para identificação adulto/pediátrica, cor azul, em plástico macio e resistente, poroso para escrita com esferográfica, bordas atraumáticas, lacre inviolável e regulável, mínimo 11 pontos.	WILTEX	2.000	Unidades	0,42	840,00
104	340800	PULSEIRA, para identificação adulto/pediátrica, cor rosa, em plástico macio e resistente, poroso para escrita com esferográfica, bordas atraumáticas, lacre inviolável e regulável, mínimo 11 pontos.	WILTEX	2.000	Unidades	0,40	800,00
105	456409	Reanimador Manual AMBU, completo, para ressuscitação cardiopulmonar adulto de acordo com ANVISA - UNIDADE	PROTEC	20	Unidades	160,00	3.200,00
106	456410	Reanimador Manual, AMBU, completo, para ressuscitação cardiopulmonar infantil de acordo com ANVISA - UNIDADE	PROTEC	20	Unidades	150,00	3.000,00
107	417795	SERINGA de 1,0 ml com agulha 13 x 4,5 cm ou 13 x 3,8 cm - descartável, estéril, em polipropileno, transparente, atóxica, apirogenica, cilindro reto, siliconada, parede uniforme, com escala de graduação em ml, números e traços legíveis, com anel de retenção que impeça o desprendimento do embolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexões seguras, flange com formato adequado, embolo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	600	Caixas	17,28	10.368,00
108	439625	SERINGA descartável, de 03 ml com agulha descartável 24 G 3/4, calibre 0,55 x 20, estéril, atóxica, apirogênica, parede fina biseltrifacetado esterilizada por óxido de etileno. CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	600	Caixas	20,00	12.000,00
109	439700	SERINGA descartável, de 05 ml com agulha descartável 25 X 7 ,22 g1, bico tipo slip, estéril, atóxica, apirogênica, parede fina biseltrifacetado esterilizada por óxido de etileno. CX C/100 UNIDADES	SR	600	Caixas	22,00	13.200,00
110	439709	Seringa Material: Polipropileno, 10 ML, Bico Central Luer Lock Ou Slip, Êmbolo De Borracha, Graduada, Numerada, C/ Agulha 20 G X 1", C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32, Estéril, Descartável, Embalagem Individual, CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	600	Caixas	37,29	22.374,00

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

1968

111	439711	SERINGA descartável, de 20 ml com agulha descartável 25 X 7, 22 g1, estéril, atóxica, apirogênica, parede fina biseltrifacetado esterilizada por óxido de etileno. CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	300	Caixas	48,00	14.400,00
112	454402	Sistema Fechado de Aspiração Traqueal, P/ Traqueostomia, 14 Fr, Sonda Graduada E Protegida, Conectores Padrão, Via Irrigação Antirrefluxo, Válvula Sucção C/ Tampa E Trava De Segurança, Estéril, Uso Único, Embalagem Individual	DBI	250	Unidades	39,00	9.750,00
113	454403	Sistema Fechado de Aspiração Traqueal, P/ Traqueostomia, 16 Fr, Sonda Graduada E Protegida 171, Conectores Padrão, Via Irrigação Antirrefluxo, Válvula Sucção C/ Tampa E Trava De Segurança, Estéril, Uso Único, Embalagem Individual	DBI	250	Unidades	40,00	10.000,00
114	454407	SONDA, de aspiração traqueal, n. 05, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, atraumática, siliconada, com orifícios nas laterais e conector universal com tampa. Branco transparente, embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	300	Unidades	0,64	192,00
115	454401	SONDA, de aspiração traqueal, n. 06, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, atraumática, siliconada, com orifícios nas laterais e conector universal com tampa. Branco transparente, embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	300	Unidades	0,67	201,00
116	454406	SONDA, de aspiração traqueal, n. 08, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, atraumática, siliconada, com orifícios nas laterais e conector universal com tampa. Branco transparente, embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	300	Unidades	0,70	210,00
117	454404	SONDA, de aspiração traqueal, n. 10, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, atraumática, siliconada, com orifícios nas laterais e conector universal com tampa. Branco transparente, embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	300	Unidades	0,70	210,00
118	454405	SONDA, de aspiração traqueal, n. 12, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, atraumática, siliconada, com orifícios nas laterais e conector universal com tampa. Branco transparente, embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	300	Unidades	0,82	246,00
119	436005	SONDA, de folley, n. 08, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	100	Unidades	2,87	287,00
120	436008	SONDA, de folley, n. 10, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	100	Unidades	3,00	300,00
121	436009	SONDA, de folley, n. 12, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	100	Unidades	3,02	302,00
122	436002	SONDA, de folley, n. 14, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	200	Unidades	2,95	590,00
123	436007	SONDA, de folley, n. 16, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel	SOLIDOR	200	Unidades	3,04	608,00

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

2969

		grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala					
124	436003	SONDA, de folley, n. 18, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	300	Unidades	3,01	903,00
125	436078	SONDA, de folley, n. 20, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	300	Unidades	2,99	897,00
126	436077	SONDA, de folley, n. 22, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	300	Unidades	2,98	894,00
127	436016	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N 10	SOLIDOR	100	Unidades	3,62	362,00
128	451563	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N 12	SOLIDOR	100	Unidades	3,58	358,00
129	436011	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N 14	SOLIDOR	100	Unidades	3,80	380,00
130	436838	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N. 16	SOLIDOR	100	Unidades	3,84	384,00
131	436837	SONDA, DE FOLEY 3 VIAS N. 18	SOLIDOR	100	Unidades	3,78	378,00
132	438578	SONDA, DE FOLEY 3 VIAS N. 20	SOLIDOR	100	Unidades	4,08	408,00
133	436013	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N 22	SOLIDOR	100	Unidades	4,04	404,00
134	435936	SONDA retal, nº. 08, descartável, estéril, atóxica, em PVC, maleável, transparente, atraumática, siliconada, com 01 orifício distal. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	0,85	42,50
135	435929	SONDA retal, nº. 12, descartável, estéril, atóxica, em PVC, maleável, transparente, atraumática, siliconada, com 01 orifício distal. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala.	MEDSONDA	50	Unidades	0,90	45,00
136	435930	SONDA retal, nº. 14, descartável, estéril, atóxica, em PVC, maleável, transparente, atraumática, siliconada, com 01 orifício distal. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala.	MEDSONDA	50	Unidades	1,03	51,50
137	435934	SONDA retal, nº. 22, descartável, estéril, atóxica, em PVC, maleável, transparente, atraumática, siliconada, com 01 orifício distal. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,06	53,00
138	435937	SONDA retal, nº. 26, descartável, estéril, atóxica, em PVC, maleável, transparente, atraumática, siliconada, com 01 orifício distal. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,67	83,50
139	438981	SONDA nasogástrica, nº. 06, longa, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,05	52,50
140	438982	SONDA nasogástrica, nº. 08, longa, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,10	55,00
141	438984	SONDA nasogástrica, nº. 12, longa, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual,	MEDSONDA	50	Unidades	1,12	56,00

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

2970

		em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala					
142	435908	SONDA nasogástrica, nº. 14, longa, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	MEDSONDA	50	Unidades	1,13	56,50
143	485533	Máscara Proteção, modelo: respirador dobrável, Tipo Bico De Pato, Camadas Fibras Sintéticas, Eficiência Filtração Mín. 94% S Classe: PFF2, N95 Ou Equivalente, Carvão Ativado, Clipe Nasal, Fixação Tiras, Vedação Anatômica, C/ Válvula, Adulto, Descartável	ECOMAX	8.000	Unidades	0,42	3.360,00
144	435909	SONDA nasogástrica, nº. 16, LONGA, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,16	58,00
145	435910	SONDA nasogástrica, nº. 18, LONGA, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,21	60,50
146	435911	SONDA nasogástrica, nº. 20, LONGA, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	MEDSONDA	50	Unidades	1,27	63,50
147	439069	SONDA URETRAL Nº 04	MEDSONDA	50	Unidades	0,64	32,00
148	458582	SONDA URETRAL Nº 06	MEDSONDA	50	Unidades	0,71	35,50
149	438409	SONDA URETRAL Nº 08	MEDSONDA	50	Unidades	0,72	36,00
150	438412	SONDA URETRAL Nº 10	MEDSONDA	50	Unidades	0,75	37,50
151	438413	SONDA URETRAL Nº 12	MEDSONDA	3.000	Unidades	0,78	2.340,00
152	437441	SONDA URETRAL Nº 16	MEDSONDA	50	Unidades	0,80	40,00
153	437438	SONDA URETRAL Nº 18	MEDSONDA	50	Unidades	0,81	40,50
154	464221	SONDA URETRAL Nº 20	MEDSONDA	50	Unidades	0,85	42,50
155	436076	SONDA URETRAL Nº 24	MEDSONDA	50	Unidades	0,99	49,50
156	458582	SONDA URINÁRIA, masculina, externa, com bainha, nº 6.	FOYOMED	50	Unidades	1,85	92,50
157	435418	Máscara Em Plástico para nebulização, ADULTO composto de máscara, mangueira sanfonada e conexão.	ROMED	100	Unidades	8,97	897,00
158	435419	Máscara em Plástico para nebulização, INFANTIL, composto de máscara, mangueira sanfonada e conexão.	ROMED	100	Unidades	9,21	921,00
159	339565	Tira Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose Características Adicionais: Capilar Apresentação: Tira Match II EMBALAGEM FRASCO C/ 50 TIRAS	OK Meter	2.000	Unidades	27,35	54.700,00
160	332930	Touca anfonada branca descartável em tecido TNT hidrofóbico e 100% de polipropileno - pacote com 100 unidades	DESCARPACK	200	Pacotes	7,96	1.592,00
161	459103	TUBO de látex número 200 com 15 metros. Embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação, registro no Ministério da Saúde	LEMGRUBER	10	Unidades	26,01	260,10
162	459106	Tubo hospitalar látex, Material: Borracha De Látex Natural, Nº 204 Diâmetro Interno: Cerca De 6,0 Mm Esterilidade: Autoclavável, com 15 metros	LEMGRUBER	10	Unidades	66,56	665,60
163	451281	TUBO ENDOTRAQUEAIS 3-0, SONDA, tubo endotraqueal,estéril, Embalagem individual,	SOLIDOR	10	Unidades	2,62	26,20

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

2942

		em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.					
164	451429	TUBO ENDOTRAQUEAIS n 4-0, SONDA, tubo endotraqueal, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	10	Unidades	2,98	29,80
165	451425	TUBO ENDOTRAQUEAIS 4,5, SONDA, tubo endotraqueal, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	10	Unidades	3,06	30,60
166	451393	TUBO ENDOTRAQUEAIS n 6-0, SONDA, tubo endotraqueal, estéril com manguito. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	10	Unidades	3,04	30,40
167	467659	TUBO ENDOTRAQUEAIS 6,5, SONDA, tubo endotraqueal, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	10	Unidades	3,06	30,60
168	451391	TUBO ENDOTRAQUEAIS n 7-0, SONDA, tubo endotraqueal, estéril com manguito. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	10	Unidades	3,13	31,30
169	451397	TUBO ENDOTRAQUEAIS n 7-5, SONDA, tubo endotraqueal, estéril com manguito. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	10	Unidades	3,16	31,60
170	451423	TUBO ENDOTRAQUEAIS n 8, SONDA, tubo endotraqueal, estéril com manguito. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	10	Unidades	3,15	31,50
171	451422	TUBO ENDOTRAQUEAIS 10, SONDA, tubo endotraqueal, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	10	Unidades	4,11	41,10
172	451336	Tubo Endotraqueal, Pvc Siliconizado, Em "L", Conector Padrão Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Calibre: 6,0 Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	3,95	39,50
173	467659	Tubo Endotraqueal, Pvc Siliconizado, Em "L", Conector Padrão Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Calibre: 6,5 Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	4,08	40,80
174	467658	Tubo Endotraqueal, Pvc Siliconizado, Em "L", Conector Padrão Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Calibre: 7,0 Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	4,12	41,20
175	451413	Tubo Endotraqueal, Pvc Siliconizado, Em "L", Conector Padrão Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Calibre: 7,5 Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	4,10	41,00
176	451416	Tubo Endotraqueal, Pvc Siliconizado, Em "L", Conector Padrão Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Calibre: 9,0 Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	4,29	42,90
177	451417	Tubo Endotraqueal COM cuff n. 8,5, descartável, estéril, em PVC, siliconada, transparente, atóxica, com balão de alto	SOLIDOR	10	Unidades	3,51	35,10

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

1942

		volume e baixa pressão, conector semi-montado, cuff opaco, ponta atraumática retraída, linha radiopaca contínua, curva de maglii,					
178	451414	Tubo Endotraqueal COM cuff n. 9,5, descartável, estéril, em PVC, siliconada, transparente, atóxica, com balão de alto volume e baixa pressão, conector semi-montado, cuff opaco, ponta atraumática retraída, linha radiopaca contínua, curva de maglii	SOLIDOR	10	Unidades	3,71	37,10
179	435410	UMIDIFICADOR de oxigênio, composto de tampa em rosca padrão, em plástico resistente, frasco em PVC atóxico, capacidade de mínimo 250 ml.	PROTEC	50	Unidades	13,78	689,00
180	474440	UMIDIFICADOR para ar comprimido, em plástico branco opaco, resistente, com escala de máximo e de mínimo, com rosca para vedação.PARA OXIGENIO	PROTEC	50	Unidades	16,02	801,00
181	440373	SERINGA DESCARTAVEL DE 3 ML SEM AGULHA CX C/100	SR	400	Caixas	14,06	5.624,00
182	439726	SERINGA DESCARTAVEL DE 5 ML SEM AGULHA CX C/100	SR	400	Caixas	15,69	6.276,00
183	439728	SERINGA DESCARTAVEL DE 10 ML SEM AGULHA CX C/100	SR	400	Caixas	25,79	10.316,00
184	439721	SERINGA DESCARTAVEL DE 20 ML SEM AGULHA CX C/100	SR	400	Caixas	36,89	14.756,00
185	457844	Seringa em polipropileno, 20 ML, Bico Central Luer Lock Ou Slip, Êmbolo De Borracha, Graduada, Numerada, P/ Transferência De Soluções Parenterais, C/ 2 Conectores P/ Uso Sem Agulha, Compatível C/ Sistema Automatizado, Estéril, Descartável, CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	400	Caixas	39,26	15.704,00
186	620165	Escova degermação aplicação: com pvp à 10% iodado à 1%, estéril, descartável características adicionais: embalada individualmente	RIO QUIMICA	30	Unidades	4,23	126,90
187	619197	Frasco Coletor Tipo: Universal Material: Plástico Transparente Capacidade: Cerca De 100 ML Tipo Tampa: Tampa Rosqueável Componentes: C/ Espátula Tipo Uso: Descartável	BIOPLAST	1.000	Unidades	0,59	590,00
188	485523	Dispositivo P/ Medidas Antropométricas Tipo*: Tipo Trena Material*: Aço Maleável C/ Pintura Eletrostática Escala Graduação: C/ Escala Métrica - Mm E Cm Faixa Medição: Cerca De 2,0 M Componente II: Retrátil Adicional: Portátil	VONDER	20	Unidades	67,62	1.352,40
PREÇO TOTAL DO LOTE 02:							314.000,56

1.2 – O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.176.424,56 (Um milhão, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente ao valor total do LOTE 01 de R\$ 862.424,00 (Oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) e LOTE 02 de R\$ 314.000,56 (Trezentos e quatorze mil e cinquenta e seis centavos), constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

1.3 – Os materiais constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO e ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, sendo o fornecimento parcial ou total de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos materiais.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

pen

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

2943

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes no item 1 desta Ata de Registro de Preços.

2.2 Vedação a acréscimo de quantitativos:

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA SRP E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 Os Contratos decorrentes da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro.

3.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não, proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

3.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.10 O registro a que se refere o item anterior, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.11 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

2024

3.12 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

3.13 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores poderá ser divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.14 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.16 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.17 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, observando o item 3.10 e 3.12 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- c) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

2975

c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.1 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.2.2 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2.3 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.3.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.1 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

2976

5.4.2 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal Nº 055/2024; ou

6.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.6 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.8 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.8.1 Por razão de interesse público;

6.8.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.8.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7- DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

1977

7.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência prevista no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

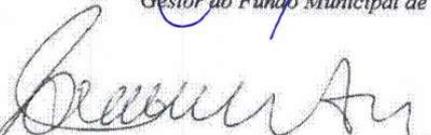
8.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo, se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista do Tupim – Ba, 06 de janeiro de 2025.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ nº 12.769.449/0001-06
José Cicero Couto Neto
CPF nº 193.100.055-72

TESTEMUNHAS

Ass: Thainó Ruteuças Marinho

CPF: 058.960.175-02

Ass: Bruno Mendes Souza

CPF: 053.947.355-10

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

1978

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

CONTRATO Nº 018/2025

Termo de Contrato nº 018/2025, originário do Pregão Eletrônico nº 015/2024, para o registro de preços, visando a aquisição de materiais médicos de uso hospitalar, elencados no grupo de diversos e descartáveis, que entre si, celebram o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06, sediada à Rua A, S/Nº., Fazenda Malícia, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. **José Cicero Couto Neto**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 01.633.850-25, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Bahia, CEP 40.300-160, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 146/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a aquisição de materiais médicos de uso hospitalar, elencados no grupo de diversos e descartáveis para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

LOTE 01 (agulhas, algodão, ataduras, caixas coloridas, cateteres, compressas, fraldas, lâminas de bisturi, luvas e descartáveis)							
Item	Código	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
1	397510	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 25X55 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	400	Caixas	6,62	2.648,00
2	397503	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 30X8 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	400	Caixas	6,55	2.620,00
3	439808	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 30X7 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	400	Caixas	5,96	2.384,00
4	397494	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 40X12 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	400	Caixas	6,67	2.668,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

2949

5	439815	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 25X8 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	400	Caixas	7,00	2.800,00
6	397505	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 25X7 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	300	Caixas	6,37	1.911,00
7	397513	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 13X0,45 CX C/100 UNIDADE	MEDIX	300	Caixas	6,62	1.986,00
8	453146	Algodão, uso médico, tipo ortopédico, em manta, material: em fibra de poliéster, enrolado em papel apropriado, embalagem individual, tamanho: 10 CM x 2 MT	POLAR FIX	50	Rolos	1,85	92,50
9	448249	Algodão, uso médico, tipo ortopédico, em manta, material: em fibra de algodão cru, tamanho: 15 CM x 2 MT	POLAR FIX	50	Rolos	2,11	105,50
10	448248	Algodão, uso médico, tipo ortopédico, em manta, material: em fibra de algodão cru, enrolado em papel apropriado, embalagem individual, tamanho: 20 CM x 2 MT	POLAR FIX	50	Rolos	3,31	165,50
11	407961	ALGODAO HIDRIFILO, 100% ALGODAO ROLO C/ 500 G	NATHY	1.000	Rolos	15,40	15.400,00
12	444355	ATADURA crepom, 13 fios cm², 100% algodão, tamanho: 10 cm x 3 metros	CREMER	10.000	Unidades	0,56	5.600,00
13	460136	ATADURA crepom, 13 fios cm², 100% algodão, tamanho: 15 cm x 3 metros	CREMER	10.000	Unidades	0,83	8.300,00
14	444371	ATADURA crepom, 13 fios cm², 100% algodão, tamanho: 20 cm x 3 metros	CREMER	5.000	Unidades	0,94	4.700,00
15	444610	ATADURA GESSADA DE 10 CM ROLO COM 3 METROS	ORTOFLEX	1.000	Unidades	2,32	2.320,00
16	444613	ATADURA GESSADA DE 15 CM ROLO COM 3 METROS	ORTOFLEX	1.000	Unidades	2,88	2.880,00
17	444615	ATADURA GESSADA DE 20 CM ROLO COM 3 METROS	ORTOFLEX	1.000	Unidades	3,19	3.190,00
18	279890	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE GRADUADA C/ BICO RETO, CAPACIDADE: 250 ML	JPROLAB	120	Unidades	3,51	421,20
19	279899	ALMOTOLIA PLASTICA, COR AMBAR, GRADUADA C/ BICO RETO, CAPACIDADE: 250 ML	JPROLAB	120	Unidades	3,41	409,20
20	481513	Avental, material: TNT, Modelo: Unissex, Tipo: Impermeável, manga longa, punho com elástico, tira na cintura, tamanho único pct c/ 10	ARTMEDIC	1.000	Pacotes	28,35	28.350,00
21	348807	ABAIXADOR DE LINGUA ESPATULA EM MADEIRA LISA DESCARTAVEL EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES	ESTILO	500	Pacotes	5,59	2.795,00
22	363485	CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS DE PERFURO CORTANTES, 20 LITROS, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES	DESCARBOX	2.000	Unidades	6,40	12.800,00
23	363482	CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS DE PERFURO CORTANTES, 13 LITROS, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES	DESCARBOX	900	Unidades	5,16	4.644,00
24	363484	CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS DE PERFURO CORTANTES, 7 LITROS, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES	DESCARBOX	800	Unidades	4,46	3.568,00
25	363483	CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS DE PERFURO CORTANTES, 3 LITROS, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES	DESCARBOX	2.000	Unidades	3,01	6.020,00
26	437182	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL, FLEXIVEL Nº 16 PARA ACESSO VENOSO	GLOMED	1.000	Unidades	0,61	610,00

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

2380

27	438249	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL, FLEXIVEL Nº 18 PARA ACESSO VENOSO	GLOMED	1.000	Unidades	0,57	570,00
28	437184	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL, FLEXIVEL Nº 20 PARA ACESSO VENOSO	GLOMED	5.000	Unidades	0,62	3.100,00
29	437185	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL, FLEXIVEL Nº 22 PARA ACESSO VENOSO	GLOMED	10.000	Unidades	0,65	6.500,00
30	437186	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL, FLEXIVEL Nº 24 PARA ACESSO VENOSO	GLOMED	10.000	Unidades	0,70	7.000,00
31	621757	CATETER, nasal, tipo óculos, uso ADULTO, tubo em PVC, siliconado, atóxico. Embalagem individual, em blister rígido e papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala - UNIDADE	MEDSONDA	5.000	Unidades	1,14	5.700,00
32	621758	CATETER, nasal, tipo óculos, uso INFANTIL, tubo em PVC, siliconado, atóxico. Embalagem individual, em blister rígido e papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala - UNIDADE	MEDSONDA	3.000	Unidades	1,26	3.780,00
33	447065	Clamp umbilical esterilizado - UNIDADE	KOLPLAST	1.000	Unidades	0,50	500,00
34	455908	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, AJUSTÁVEL (AMBU) G - UNIDADE	AMBU	30	Unidades	19,12	573,60
35	474765	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, AJUSTÁVEL (AMBU) INFANTIL - UNIDADE	AMBU	30	Unidades	19,00	570,00
36	455909	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, AJUSTÁVEL (AMBU) M - UNIDADE	AMBU	30	Unidades	17,69	530,70
37	456007	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, AJUSTÁVEL (AMBU) P - UNIDADE	AMBU	30	Unidades	18,16	544,80
38	473421	Coletor de urina, material em polímero, tipo sistema fechado, capacidade cerca de 250 ML, graduado, válvula anti-refluxo, com sistema de fixação, estéril, descartável (modelo bolsa coletora de urina sistema fechado)	ADVANTIVE	1.000	Unidades	4,42	4.420,00
39	269587	Compressa Gaze, Tecido 100% Algodão, Cor Branca, Isenta De Impurezas, 5 Dobras, Comprimento: 7,50 CM, Tipo: 13 Fios/Cm2 Largura: 7,50 CM, C/ Fio Radiopaco, Não Estéril, Descartável, 8 Camadas, PACOTE C/ 500 UNIDADES	ECOMAX	3.000	Pacotes	21,00	63.000,00
40	615986	Compressa Gaze, Tecido 100% Algodão, Cor Branca, Isenta De Impurezas, 5 Dobras Comprimento: 7,50 CM, Tipo: 9 Fios/Cm2 Largura: 7,50 CM, C/ Fio Radiopaco, Não Estéril, Descartável, 8 Camadas, PACOTE C/ 500 UNIDADES	ECOMAX	3.000	Pacotes	18,50	55.500,00
41	443022	Compressa Hospitalar, 100% Algodão, 45 X 50 CM, Tipo: Cirúrgica, Esterilidade: Uso Único, Acessórios: C/ Cordão Identificador, PACOTE C/ 50 UNIDADE	ECOMAX	400	Pacotes	50,01	20.004,00
42	406272	Conjunto para Papanicolau, Composição Básica: 1 Espéculo Vaginal Pequeno, 1 Espátula De Ayres Embalagem: Estéril, Embalagem Individual Outros Componentes: 1 Escova Cervical, 1 Pinça Cheron Tipo: Composição Básica	KOLPLAST	1.500	Unidades	3,20	4.800,00
43	406274	Conjunto para Papanicolau, Composição Básica: 1 Espéculo Vaginal GRANDE, 1 Espátula De Ayres Embalagem: Estéril, Embalagem Individual Outros Componentes: 1 Escova Cervical, 1 Pinça Cheron Tipo: Composição Básica	KOLPLAST	4.000	Unidades	3,24	12.960,00
44	406273	Conjunto Para Papanicolau, Composição Básica: 1 Espéculo Vaginal MEDIO, 1 Espátula De Ayres Embalagem: Estéril, Embalagem Individual Outros Componentes: 1 Escova Cervical, 1 Pinça Cheron Tipo: Composição Básica	KOLPLAST	8.000	Unidades	3,24	25.920,00
45	610640	Equipo Infusão Sanguinea, Duas Vias, C/ Derivação "Y" Estéril, Descartável	VITALGOLD	10.000	Unidades	0,77	7.700,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

1997

46	610538	Equipo: Macrogotas, para soro, Regulador De Fluxo E Corta Fluxo, padrao com injetor lateral estéril descartável pct c/ 25- UNIDADE	DESCARPACK	15.000	Unidades	0,84	12.600,00
47	437174	Cateter Periférico Aplicação: Venoso, Tipo Escalpe, Agulha Aço Inox, 23 GAU, C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector Padrão C/ Tampa, C/ Adaptador Coleta À Vácuo, C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	MEDIX	8.000	Unidades	0,33	2.640,00
48	437172	Cateter Periférico Aplicação: Venoso, Tipo Escalpe, Agulha Aço Inox, 25 GAU, C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector Padrão C/ Tampa, C/ Adaptador Coleta À Vácuo, C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	MEDIX	8.000	Unidades	0,31	2.480,00
49	437170	Cateter Periférico Aplicação: Venoso, Tipo Escalpe, Agulha Aço Inox, 21 GAU, C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector Padrão C/ Tampa, C/ Adaptador Coleta À Vácuo, C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	MEDIX	8.000	Unidades	0,30	2.400,00
50	437343	Cateter Periférico Aplicação: Venoso, Tipo Escalpe, Agulha Aço Inox, 27 GAU, C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector Padrão C/ Tampa, C/ Adaptador Coleta À Vácuo, C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	MEDIX	4.000	Unidades	0,30	1.200,00
51	437168	Cateter Periférico Aplicação: Venoso, Tipo Escalpe, Agulha Aço Inox, 19 GAU, C/ Asa De Fixação, Tubo Extensor, Conector Padrão C/ Tampa, C/ Adaptador Coleta À Vácuo, C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32 Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual	MEDIX	4.000	Unidades	0,29	1.160,00
52	286037	ESCOVA endocervical, descartável, em polietileno resistente, autoclavável, com resistência a alta temperatura em processo de esterilização na autoclave, para uso ginecológico. UNIDADE	KOLPLAST	20.000	Unidades	0,33	6.600,00
53	437860	ESPARADRAPO impermeável, na cor branca, em tecido apropriado de algodão, massa adesiva a base de óxido de zinco, tamanho de 10 cm x 4,5 m rolo	MISSNER	1.300	Rolos	8,30	10.790,00
54	446603	ESPARADRAPO impermeável, na cor branca, em tecido apropriado de algodão, massa adesiva a base de óxido de zinco, tamanho de 5 cm x 4,5 m.	MISSNER	1.500	Rolos	5,50	8.250,00
55	437866	ESPARADRAPO, micropore hipoalérgica, na cor branca, em tecido micro poroso, massa adesiva a base de óxido de zinco e, dimensões 10 cm x 4,5 m	MISSNER	1.000	Rolos	6,54	6.540,00
56	437881	ESPARADRAPO, micropore hipoalérgica, na cor branca, em tecido micro poroso, massa adesiva a base de óxido de zinco e, dimensões 5 cm x 4,5 m.	MISSNER	1.500	Rolos	5,30	7.950,00
57	453693	ESPATULA de Ayre, em madeira, formato achatado, dimensões 180mm (comprimento) x 16,5 mm (largura) x 1,5 mm (espessura). Embalagem: pacote com 100 unidades	ESTILO	1.000	Pacotes	10,31	10.310,00
58	461963	FITA ADESIVA, CREPE, HOSPITALAR COM 50 M, MONOFACE COM 18 MM FR LARGURA	MISSNER	1.000	Rolos	3,96	3.960,00
59	428150	Fita Adesiva, Material: Papel Crepado Comprimento: 30 M, Tipo:Termo-Reativa (AUTOCLAVEL) Largura: 19 MM,	CIEX	1.000	Rolos	5,11	5.110,00

Gean

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

1982

		Características Adicionais: Adesivo A Base De Borracha E Resina						
60	616018	Fralda Descartável Geriátrica tamanho Grande - UNIDADE	BEFRAL	1.500	Unidades	1,52	2.280,00	
61	616025	Fralda Descartável Geriátrica tamanho Extra Grande - UNIDADE	BEFRAL	1.600	Unidades	1,63	2.608,00	
62	616023	Fralda Descartável Tipo Formato: Anatómico Tamanho: Grande Infantil - UNIDADE	TRELOSO BABY	1.500	Unidades	0,81	1.215,00	
63	616022	Fralda Descartável Tipo Formato: Anatómico Tamanho: Medio Infantil - UNIDADE	TRELOSO BABY	1.500	Unidades	0,67	1.005,00	
64	412834	LAMINA DE BISTURI N 11 descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão	LABOR IMPORT	10.000	Unidades	0,30	3.000,00	
65	461983	LAMINA DE BISTURI N 12 descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão	LABOR IMPORT	8.000	Unidades	0,33	2.640,00	
66	413086	LAMINA DE BISTURI N 24 descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão	LABOR IMPORT	8.000	Unidades	0,36	2.880,00	
67	412835	LAMINA de bisturi número 15, descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão.	LABOR IMPORT	8.000	Unidades	0,33	2.640,00	
68	296503	LAMINA de bisturi número 23, descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão	LABOR IMPORT	8.000	Unidades	0,31	2.480,00	
69	409706	LAMINA, uso laboratorial, com uma extremidade fosca, não lapidada, cortada, dimensões 25 x 75 mm, precisão dimensional da espessura entre 0,8 a 1,4 mm, para microscopia	KOLPLAST	8.000	Unidades	0,11	880,00	
70	409703	LAMINA, uso laboratorial, de vidro, lisa dimensão 25 x 75 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	KOLPLAST	5.000	Unidades	0,10	500,00	
71	338605	LANCETA para punção capilar digital, de uso único, Descartável Com Sistema Retrátil Estéril, Embalagem Individual Aço Inoxidável, Ponta Afiação, Trifacetada. Embalagem caixa com 100 unidades	MEDLEVERSONH	2.600	Caixas	13,55	35.230,00	
72	481791	LENÇOL de papel descartável, não esterilizado, dimensões 70 mm X 50 m. Não reciclado, cor branca. Dados de identificação do produto e marca do fabricante	ANCORA	5.000	Rolos	7,96	39.800,00	
73	620094	LUVA, cirúrgica, número 6,0, descartável, estéril, em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28 cm, lubrificada com pó bio absorvível, espessura mínima entre 2,2 e 2,3 mm, asséptica conforme padrão hospitalar, com indicação de mão direita e esquerda, acondicionada em involucro interno com dobras para abertura, número visível no involucro e na luva.	LEMGRUBER	2.500	Pares	1,40	3.500,00	
74	620102	LUVA, cirúrgica, número 7,0, descartável, estéril, em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28 cm, lubrificada com pó bio absorvível, espessura mínima entre 2,2 e 2,3 mm, asséptica conforme padrão	LEMGRUBER	2.500	Pares	1,50	3.750,00	

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

2983

		hospitalar, com indicação de mão direita e esquerda, acondicionada em involucrio interno com dobras para abertura, número visível no involucrio e na luva.					
75	620083	LUVA, cirúrgica, número 7,5, descartável, estéril, em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28 cm, lubrificada com pó bio absorvível, espessura mínima entre 2,2 e 2,3 mm, asséptica conforme padrão hospitalar, com indicação de mão direita e esquerda, acondicionada em involucrio interno com dobras para abertura, número visível no involucrio e na luva.	LEMGRUBER	2.500	Pares	1,52	3.800,00
76	620084	LUVA, cirúrgica, número 8,0, descartável, estéril, em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28 cm, lubrificada com pó bio absorvível, espessura mínima entre 2,2 e 2,3 mm, asséptica conforme padrão hospitalar, com indicação de mão direita e esquerda, acondicionada em involucrio interno com dobras para abertura, número visível no involucrio e na luva.	LEMGRUBER	2.500	Pares	1,54	3.850,00
77	620085	LUVA, cirúrgica, número 8,5, descartável, estéril, em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28 cm, lubrificada com pó bio absorvível, espessura mínima entre 2,2 e 2,3 mm, asséptica conforme padrão hospitalar, com indicação de mão direita e esquerda, acondicionada em involucrio interno com dobras para abertura, número visível no involucrio e na luva.	LEMGRUBER	2.500	Pares	1,57	3.925,00
78	619859	LUVA de procedimento tamanho G, em látex natural, descartável, não cirúrgica, ambidestra, textura uniforme, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, comprimento mínimo de 25cm, com bainha, espessura mínima de 0,16mm, lubrificada com pó bio absorvível. Caixa com 100 unidades	MEDIX	3.000	Caixas	16,67	50.010,00
79	619858	LUVA de procedimento, tamanho M, em látex natural, descartável, não cirúrgica, ambidestra, textura uniforme, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, comprimento mínimo de 25cm, com bainha, espessura mínima de 0,16mm, lubrificada com pó bio absorvível. Caixa com 100 unidades	MEDIX	6.000	Caixas	17,65	105.900,00
80	619857	LUVA de procedimento, tamanho P, em látex natural, descartável, não cirúrgica, ambidestra, textura uniforme, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, comprimento mínimo de 25cm, com bainha, espessura mínima de 0,16mm, lubrificada com pó bio absorvível. Caixa com 100 unidades	MEDIX	4.000	Caixas	16,67	67.480,00
81	619842	Luva de procedimento, vinil, tamanho G, caixa com 100 unidades	VOLK	2.000	Caixas	16,00	32.000,00
82	619841	Luva de procedimento, vinil, tamanho M, caixa com 100 unidades	VOLK	2.000	Caixas	16,50	33.000,00
83	619840	Luva de procedimento, vinil, tamanho P, caixa com 100 unidades	VOLK	2.000	Caixas	16,50	33.000,00
PREÇO TOTAL DO LOTE 01:							862.424,00

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

2984

LOTE 02 (máscaras, papel grau cirúrgico, seringas, sondas, tubos e descartáveis)							
Item	Código CATMAT	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
84	460137	Malha Tubular Ortopédica Material: 100%Algodão Embalagem individual Dimensões: 10 CM Esterilidade: Estéril, Uso Único. Rolo de 25 mts	MSO	16	Rolos	13,86	221,76
85	445975	Malha Tubular Ortopédica Material: Fio Sintético Dimensões: 15 CM rolo de 22 METROS	MSO	40	Rolos	17,59	703,60
86	445973	Malha Tubular Ortopédica Material: Fio Sintético Dimensões: 20 CM rolo de 22 METROS	MSO	40	Rolos	22,69	907,60
87	445971	Malha Tubular Ortopédica Material: Fio Sintético Dimensões: 10 CM rolo de 22 mts	MSO	40	Rolos	17,36	694,40
88	485312	Máscara Cirúrgica, Não Tecido 100% Polipropileno, Ajustável, Clipe Nasal, Mínimo 3 Camadas, Efp Maior Que 98% E Bfe Maior Que 95%, Elemento Filtrante Interno, Adulto Descartável, Retangular, C/ Pregas Horizontais - UNIDADE	ARTMEDIC	100.000	Unidades	0,07	7.000,00
89	473659	Máscara Pvc Tamanho G adulto nalação De Broncodilatador Encaixe Universal, Bocal Com Válvula Unidirecional - UNIDADE	PROTEC	100	Unidades	15,00	1.500,00
90	362097	Máscara Pvc Tamanho M 2 A 13 Anos infantil nalação De Broncodilatador Encaixe Universal, Bocal Com Válvula Unidirecional - UNIDADE	PROTEC	100	Unidades	15,00	1.500,00
91	357699	Máscara Pvc Tamanho P De 0 A 2 Anos nalação De Broncodilatador Encaixe Universal, Bocal Com Válvula Unidirecional - UNIDADE	PROTEC	100	Unidades	15,00	1.500,00
92	475758	Material Gasoterapia, Macronebulizador Saída: P/ Ar Comprimido, Máscara Em Plástico, Adulto, Tipo Frasco Acrílico Graduado, C/ Tampa Volume: Cerca De 500 ML, Tipo Extensão: Traqueia Corrugada Em Pvc C/ Conectores Comprimento Extensão: Cerca De 2,0 M, Componentes: Conector Metal C/Rosca Esterilidade: Esterilizável	PROTEC	60	Unidades	60,00	3.600,00
93	437645	Material Gasoterapia, Macronebulizador Saída: P/ Ar Comprimido, Máscara em plástico, infantil, Frasco Acrílico Graduado, C/ Tampa Volume: Cerca De 500 ML, Tipo Extensão: Traqueia Corrugada Em Pvc C/ Conectores Comprimento Extensão: Cerca De 1,0 M, Componentes: Conector Metal C/Rosca Esterilidade: Esterilizável	PROTEC	60	Unidades	60,00	3.600,00
94	443438	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m² e do filme 54 g/m², dimensões 15 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSPFLEX	100	Rolos	73,52	7.352,00
95	442384	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m² e do filme 54 g/m², dimensões 20 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSPFLEX	100	Rolos	93,14	9.314,00
96	442386	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m² e do filme 54 g/m², dimensões 30 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSPFLEX	60	Rolos	125,00	7.500,00

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

7985

97	442385	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m ² e do filme 54 g/m ² , dimensões 10 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSPFLEX	200	Rolos	31,33	6.266,00
98	446031	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m ² e do filme 54 g/m ² , dimensões 25 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSPFLEX	100	Rolos	74,15	7.415,00
99	616533	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m ² e do filme 54 g/m ² , dimensões 35 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSPFLEX	100	Rolos	93,70	9.370,00
100	442388	PAPEL, grau cirúrgico, embalagem para esterilização de Papel Grau Cirúrgico x Poliéster/Polipropileno, gramatura do papel de 60 g/m ² e do filme 54 g/m ² , dimensões 40 cm x 100 m, resistente ao processo de esterilização, rolo de 100 mts	HOSPFLEX	100	Rolos	111,15	11.115,00
101	412639	PORTA, lamina, uso laboratorial, para acondicionamento de lâminas para preventivo, tipo frasco, em polipropileno, com tampa em rosca, divisão interna para 03 laminas. Embalagem com dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação.	CRAL	5.000	Unidades	0,60	3.000,00
102	330952	PRESERVATIVO, masculino, borracha natural, liso, translucido, sem lubrificante, reservatório na extremidade, dimensões aproximadas 160 mm (comprimento) x 52 mm (largura) - UNIDADE	MADEITEX	1.000	Unidades	0,38	380,00
103	340799	PULSEIRA, para identificação adulto/pediátrica, cor azul, em plástico macio e resistente, poroso para escrita com esferográfica, bordas atraumáticas, lacre inviolável e regulável, mínimo 11 pontos.	WILTEX	2.000	Unidades	0,42	840,00
104	340800	PULSEIRA, para identificação adulto/pediátrica, cor rosa, em plástico macio e resistente, poroso para escrita com esferográfica, bordas atraumáticas, lacre inviolável e regulável, mínimo 11 pontos.	WILTEX	2.000	Unidades	0,40	800,00
105	456409	Reanimador Manual AMBU, completo, para ressuscitação cardiopulmonar adulto de acordo com ANVISA - UNIDADE	PROTEC	20	Unidades	160,00	3.200,00
106	456410	Reanimador Manual, AMBU, completo, para ressuscitação cardiopulmonar infantil de acordo com ANVISA - UNIDADE	PROTEC	20	Unidades	150,00	3.000,00
107	417795	SERINGA de 1,0 ml com agulha 13 x 4,5 cm ou 13 x 3,8 cm - descartável, estéril, em polipropileno, transparente, atóxica, aprotogênica, cilindro reto, siliconada, parede uniforme, com escala de graduação em ml, números e traços legíveis, com anel de retenção que impeça o desprendimento do embolo do cilindro, bico sem rosca e que garanta conexões seguras, flange com formato adequado, embolo com pistão lubrificado e ajustado ao cilindro CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	600	Caixas	17,28	10.368,00
108	439625	SERINGA descartável, de 03 ml com agulha descartável 24 G 3/4, calibre 0,55 x 20, estéril, atóxica, aprotogênica, parede fina	SR	600	Caixas	20,00	12.000,00

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

1986

		biseltrifacetado esterilizada por óxido de etileno. CAIXA COM 100 UNIDADES					
109	439700	SERINGA descartável, de 05 ml com agulha descartável 25 X 7, 22 g1, bico tipo slip, estéril, atóxica, apirogênica, parede fina biseltrifacetado esterilizada por óxido de etileno. CX C/100 UNIDADES	SR	600	Caixas	22,00	13.200,00
110	439709	Seringa Material: Polipropileno, 10 ML, Bico Central Luer Lock Ou Slip, Êmbolo De Borracha, Graduada, Numerada, C/ Agulha 20 G X 1", C/ Sistema Segurança Segundo Nr/32, Estéril, Descartável, Embalagem Individual, CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	600	Caixas	37,29	22.374,00
111	439711	SERINGA descartável, de 20 ml com agulha descartável 25 X 7, 22 g1, estéril, atóxica, apirogênica, parede fina biseltrifacetado esterilizada por óxido de etileno. CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	300	Caixas	48,00	14.400,00
112	454402	Sistema Fechado de Aspiração Traqueal, P/ Traqueostomia, 14 Fr, Sonda Graduada E Protegida, Conectores Padrão, Via Irrigação Antirrefluxo, Válvula Sucção C/ Tampa E Trava De Segurança, Estéril, Uso Único, Embalagem Individual	DBI	250	Unidades	39,00	9.750,00
113	454403	Sistema Fechado de Aspiração Traqueal, P/ Traqueostomia, 16 Fr, Sonda Graduada E Protegida 171, Conectores Padrão, Via Irrigação Antirrefluxo, Válvula Sucção C/ Tampa E Trava De Segurança, Estéril, Uso Único, Embalagem Individual	DBI	250	Unidades	40,00	10.000,00
114	454407	SONDA, de aspiração traqueal, n. 05, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, atraumática, siliconada, com orifícios nas laterais e conector universal com tampa. Branco transparente, embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	300	Unidades	0,64	192,00
115	454401	SONDA, de aspiração traqueal, n. 06, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, atraumática, siliconada, com orifícios nas laterais e conector universal com tampa. Branco transparente, embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	300	Unidades	0,67	201,00
116	454406	SONDA, de aspiração traqueal, n. 08, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, atraumática, siliconada, com orifícios nas laterais e conector universal com tampa. Branco transparente, embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	300	Unidades	0,70	210,00
117	454404	SONDA, de aspiração traqueal, n. 10, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, atraumática, siliconada, com orifícios nas laterais e conector universal com tampa. Branco transparente, embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	300	Unidades	0,70	210,00
118	454405	SONDA, de aspiração traqueal, n. 12, descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, atraumática, siliconada, com orifícios nas laterais e conector universal com tampa. Branco transparente, embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	300	Unidades	0,82	246,00
119	436005	SONDA, de foley, n. 08, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	100	Unidades	2,87	287,00

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

2987

120	436008	SONDA, de folley, n. 10, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	100	Unidades	3,00	300,00
121	436009	SONDA, de folley, n. 12, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	100	Unidades	3,02	302,00
122	436002	SONDA, de folley, n. 14, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	200	Unidades	2,95	590,00
123	436007	SONDA, de folley, n. 16, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	200	Unidades	3,04	608,00
124	436003	SONDA, de folley, n. 18, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	300	Unidades	3,01	903,00
125	436078	SONDA, de folley, n. 20, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	300	Unidades	2,99	897,00
126	436077	SONDA, de folley, n. 22, 02 vias, balão de 30 ml, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	300	Unidades	2,98	894,00
127	436016	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N 10	SOLIDOR	100	Unidades	3,62	362,00
128	451563	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N 12	SOLIDOR	100	Unidades	3,58	358,00
129	436011	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N 14	SOLIDOR	100	Unidades	3,80	380,00
130	436838	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N. 16	SOLIDOR	100	Unidades	3,84	384,00
131	436837	SONDA, DE FOLEY 3 VIAS N. 18	SOLIDOR	100	Unidades	3,78	378,00
132	438578	SONDA, DE FOLEY 3 VIAS N. 20	SOLIDOR	100	Unidades	4,08	408,00
133	436013	SONDA DE FOLEY 3 VIAS N 22	SOLIDOR	100	Unidades	4,04	404,00
134	435936	SONDA retal, nº. 08, descartável, estéril, atóxica, em PVC, maleável, transparente, atraumática, siliconada, com 01 orifício distal. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	0,85	42,50
135	435929	SONDA retal, nº. 12, descartável, estéril, atóxica, em PVC, maleável, transparente, atraumática, siliconada, com 01 orifício distal. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala.	MEDSONDA	50	Unidades	0,90	45,00
136	435930	SONDA retal, nº. 14, descartável, estéril, atóxica, em PVC, maleável, transparente, atraumática, siliconada, com 01 orifício distal. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala.	MEDSONDA	50	Unidades	1,03	51,50
137	435934	SONDA retal, nº. 22, descartável, estéril, atóxica, em PVC, maleável, transparente, atraumática, siliconada, com 01 orifício distal. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,06	53,00
138	435937	SONDA retal, nº. 26, descartável, estéril, atóxica, em PVC, maleável, transparente, atraumática, siliconada, com 01 orifício distal. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,67	83,50

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

2988

139	438981	SONDA nasogástrica, nº. 06, longa, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,05	52,50
140	438982	SONDA nasogástrica, nº. 08, longa, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,10	55,00
141	438984	SONDA nasogástrica, nº. 12, longa, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,12	56,00
142	435908	SONDA nasogástrica, nº. 14, longa, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	MEDSONDA	50	Unidades	1,13	56,50
143	485533	Máscara Proteção, modelo: respirador dobrável, Tipo Bico De Pato, Camadas Fibras Sintéticas, Eficiência Filtração Min. 94% S Classe: Pff2, N95 Ou Equivalente, Carvão Ativado, Clipe Nasal, Fixação Tiras, Vedação Anatômica, C/ Válvula, Adulto, Descartável	ECOMAX	8.000	Unidades	0,42	3.360,00
144	435909	SONDA nasogástrica, nº. 16, LONGA, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,16	58,00
145	435910	SONDA nasogástrica, nº. 18, LONGA, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	MEDSONDA	50	Unidades	1,21	60,50
146	435911	SONDA nasogástrica, nº. 20, LONGA, descartável, estéril, atóxica, maleável, branco transparente. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	MEDSONDA	50	Unidades	1,27	63,50
147	439069	SONDA URETRAL Nº 04	MEDSONDA	50	Unidades	0,64	32,00
148	458582	SONDA URETRAL Nº 06	MEDSONDA	50	Unidades	0,71	35,50
149	438409	SONDA URETRAL Nº 08	MEDSONDA	50	Unidades	0,72	36,00
150	438412	SONDA URETRAL Nº 10	MEDSONDA	50	Unidades	0,75	37,50
151	438413	SONDA URETRAL Nº 12	MEDSONDA	3.000	Unidades	0,78	2.340,00
152	437441	SONDA URETRAL Nº 16	MEDSONDA	50	Unidades	0,80	40,00
153	437438	SONDA URETRAL Nº 18	MEDSONDA	50	Unidades	0,81	40,50
154	464221	SONDA URETRAL Nº 20	MEDSONDA	50	Unidades	0,85	42,50
155	436076	SONDA URETRAL Nº 24	MEDSONDA	50	Unidades	0,99	49,50
156	458582	SONDA URINÁRIA, masculina, externa, com bainha, nº 6.	FOYOMED	50	Unidades	1,85	92,50
157	435418	Máscara Em Plástico para nebulização, ADULTO composto de máscara, mangueira sanfonada e conexão.	ROMED	100	Unidades	8,97	897,00
158	435419	Máscara em Plástico para nebulização, INFANTIL, composto de máscara, mangueira sanfonada e conexão.	ROMED	100	Unidades	9,21	921,00
159	339565	Tira Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose Características Adicionais: Capilar Apresentação: Tira Match II EMBALAGEM FRASCO C/ 50 TIRAS	OK Meter	2.000	Unidades	27,35	54.700,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

1989

160	332930	Touca anfonada branca descartável em tecido TNT hidrofóbico e 100% de polipropileno - pacote com 100 unidades	DESCARPACK	200	Pacotes	7,96	1.592,00
161	459103	TUBO de látex número 200 com 15 metros. Embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação, registro no Ministério da Saúde	LEMGRUBER	10	Unidades	26,01	260,10
162	459106	Tubo hospitalar latex, Material: Borracha De Látex Natural, Nº 204 Diâmetro Interno: Cerca De 6,0 Mm Esterilidade: Autoclavável, com 15 metros	LEMGRUBER	10	Unidades	66,56	665,60
163	451281	TUBO ENDOTRAQUEAIS 3-0, SONDA, tubo endotraqueal,estéril, Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	10	Unidades	2,62	26,20
164	451429	TUBO ENDOTRAQUEAIS n 4-0, SONDA, tubo endotraqueal, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	10	Unidades	2,98	29,80
165	451425	TUBO ENDOTRAQUEAIS 4,5, SONDA, tubo endotraqueal, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	10	Unidades	3,06	30,60
166	451393	TUBO ENDOTRAQUEAIS n 6-0, SONDA, tubo endotraqueal, estéril com manguito. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	10	Unidades	3,04	30,40
167	467659	TUBO ENDOTRAQUEAIS 6,5, SONDA, tubo endotraqueal, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	10	Unidades	3,06	30,60
168	451391	TUBO ENDOTRAQUEAIS n 7-0, SONDA, tubo endotraqueal, estéril com manguito. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	10	Unidades	3,13	31,30
169	451397	TUBO ENDOTRAQUEAIS n 7-5, SONDA, tubo endotraqueal, estéril com manguito. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	10	Unidades	3,16	31,60
170	451423	TUBO ENDOTRAQUEAIS n 8, SONDA, tubo endotraqueal, estéril com manguito. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala.	SOLIDOR	10	Unidades	3,15	31,50
171	451422	TUBO ENDOTRAQUEAIS 10, SONDA, tubo endotraqueal, estéril. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala	SOLIDOR	10	Unidades	4,11	41,10
172	451336	Tubo Endotraqueal, Pvc Siliconizado, Em "L", Conector Padrão Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Calibre: 6,0 Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	3,95	39,50
173	467659	Tubo Endotraqueal, Pvc Siliconizado, Em "L", Conector Padrão Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Calibre: 6,5 Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	4,08	40,80
174	467658	Tubo Endotraqueal, Pvc Siliconizado, Em "L", Conector Padrão Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Calibre: 7,0 Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	4,12	41,20

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

2996

175	451413	Tubo Endotraqueal, Pvc Siliconizado, Em "L", Conector Padrão Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Calibre: 7,5 Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	4,10	41,00
176	451416	Tubo Endotraqueal, Pvc Siliconizado, Em "L", Conector Padrão Componente 1: Balão Alto Volume E Baixa Pressão Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Calibre: 9,0 Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	4,29	42,90
177	451417	Tubo Endotraqueal COM cuff n. 8,5, descartável, estéril, em PVC, siliconada, transparente, atóxica, com balão de alto volume e baixa pressão, conector semimontado, cuff opaco, ponta atraumática retraída, linha radiopaca contínua, curva de maglii.	SOLIDOR	10	Unidades	3,51	35,10
178	451414	Tubo Endotraqueal COM cuff n. 9,5, descartável, estéril, em PVC, siliconada, transparente, atóxica, com balão de alto volume e baixa pressão, conector semimontado, cuff opaco, ponta atraumática retraída, linha radiopaca contínua, curva de maglii	SOLIDOR	10	Unidades	3,71	37,10
179	435410	UMIDIFICADOR de oxigênio, composto de tampa em rosca padrão, em plástico resistente, frasco em PVC atóxico, capacidade de mínimo 250 ml.	PROTEC	50	Unidades	13,78	689,00
180	474440	UMIDIFICADOR para ar comprimido, em plástico branco opaco, resistente, com escala de máximo e de mínimo, com rosca para vedação.PARA OXIGENIO	PROTEC	50	Unidades	16,02	801,00
181	440373	SERINGA DESCARTAVEL DE 3 ML SEM AGULHA CX C/100	SR	400	Caixas	14,06	5.624,00
182	439726	SERINGA DESCARTAVEL DE 5 ML SEM AGULHA CX C/100	SR	400	Caixas	15,69	6.276,00
183	439728	SERINGA DESCARTAVEL DE 10 ML SEM AGULHA CX C/100	SR	400	Caixas	25,79	10.316,00
184	439721	SERINGA DESCARTAVEL DE 20 ML SEM AGULHA CX C/100	SR	400	Caixas	36,89	14.756,00
185	457844	Seringa em polipropileno, 20 ML, Bico Central Luer Lock Ou Slip, Embolo De Borracha, Graduada, Numerada, P/ Transferência De Soluções Parenterais, C/ 2 Conectores P/ Uso Sem Agulha, Compatível C/ Sistema Automatizado, Estéril, Descartável, CAIXA COM 100 UNIDADES	SR	400	Caixas	39,26	15.704,00
186	620165	Escova degermação aplicação: com pvp a 10% iodado a 1%, estéril, descartável características adicionais: embalagem individualmente	RIO QUIMICA	30	Unidades	4,23	126,90
187	619197	Frasco Coletor Tipo: Universal Material: Plástico Transparente Capacidade: Cerca De 100 ML Tipo:Tampa: Tampa Rosqueável Componentes: C/ Espátula Tipo Uso: Descartável	BIOPLAST	1.000	Unidades	0,59	590,00
188	485523	Dispositivo P/ Medidas Antropométricas Tipo*: Tipo Trena Material*: Aço Maleável C/ Pintura Eletrostática Escala Graduação: C/ Escala Métrica - Mm E Cm Faixa Medição: Cerca De 2,0 M Componente Ii: Retrátil Adicional: Portátil	VONDER	20	Unidades	67,62	1.352,40
PREÇO TOTAL DO LOTE 02:							314.000,56

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

1997

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.176.424,56 (Um milhão, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente ao valor total do LOTE 01 de R\$ 862.424,00 (Oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) e LOTE 02 de R\$ 314.000,56 (Trezentos e quatorze mil reais e cinquenta e seis centavos), constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contados da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

2992

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da Sr.^a **Fabiana Santana de Oliveira** (fiscal do contrato).

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

2993

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

2994

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

7995

c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

2996

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

2994

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPIS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

1998

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

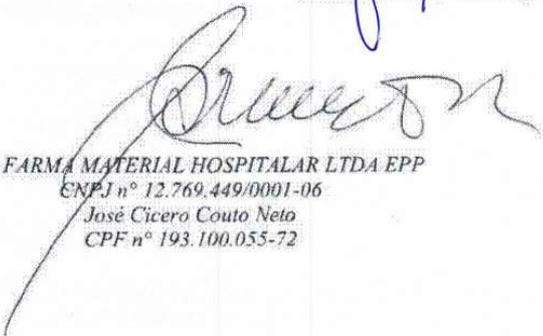
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 06 de janeiro de 2025.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ nº 12.769.449/0001-06
José Cicero Couto Neto
CPF nº 193.100.055-72

TESTEMUNHAS

Ass: Thaís Ribeiro de Oliveira

CPF: 058.960.745-02

Ass: Bruno Mendes de Souza

CPF: 053.417.355-10

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

Processo Administrativo nº 004/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2025

Termo de **Contrato nº 024/2025**
por **Dispensa de Licitação nº 001/2025** para prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim e a Empresa **RETEC RESÍDUOS S/A**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Savio Buicão dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Ulison Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0930595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa REITEC RESÍDUOS S/A, CNPJ nº. 02.524.491/0001-03, com sede situada à Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, nº. 111, Edif. Liz Corporate, Sala 1502, Bairro Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-560, neste ato representada pelo Sr. Vitor Carvalho da Silva, administrador, inscrito no CPF sob o nº 020.305.075-47 e portador do RG. nº 0937305863 SSP/BA, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços, vinculado ao Processo Administrativo 004/2025, Dispensa nº 001/2025, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, devidamente autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a prestação de serviço de coleta de lixo hospitalar, gerados pela rede de saúde pública do Municípios de Boa vista de Tupim, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços apresentada pela contratada, anexos e pareceres que formam a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 2.1 A prestação dos serviços do objeto decorrente desta referida Dispensa de Licitação, se dará:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

2.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) correspondendo a:

Item	Descrição	Und	Quantidade/ Mês	Valor Unit.	Valor Mensal	Quant. de Meses	Valor Total
1	Prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (Potencialmente Infectantes), B (Químicos) e E (Perfuro cortantes) - lixo hospitalar, através de Bombona de 200 L.	Serviço	10	200	2.000,00	12	24.000,00
Valor Total:							24.000,00

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrente da presente contratação ocorrerão por conta do Orçamento/Dotação Orçamentária para o exercício de 2025, na seguinte dotação:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUT. FAZ AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESAS COM ASPs

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

5.1. A prestação dos serviços serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo haver sua prorrogação, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.1.17 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a será acompanhada e fiscalizada pela Sr.^a **Fabiana Santana de Oliveira**, servidora dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será o servidor XXXXX, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais

Boa Vista do Tupim, 13 de janeiro de 2025.


 Savio Bulcão dos Santos
 Prefeito Municipal
 Saúde


 Uilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de


 RETEC RESÍDUOS S/A
 CNPJ nº. 02.524.491/0001-03
 Vitor Carvalho da Silva
 CPF nº 020.305.075-47

Testemunhas;

1: Rosângela D. de Araújo

CPF: 074.431.385-03

2: Thainá B. Almeida

CPF: 058.960.245-02



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2025

Termo de Contrato nº 023/2025 por Dispensa de Licitação nº 003/2025 para fornecimento de gás liquefeito em botijões de 13 kg, que entre si celebram O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA - ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de **ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 52.841.914/0002-60, com endereço à . Praça da Saudade s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **João Pedro de Oliveira Almeida**, portador da cédula de identidade nº 14.594.724-10, CPF/MF nº 073.433.175-47, residente à Praça Nova, nº 06, Centro, no Município de Ibiquera, Estado da Bahia doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de gás liquefeito acondicionados em botijões de 13 kg, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim até 31 de dezembro de 2025 ou quando as quantidades nele descritas forem atingidas, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Gás liquefeito acondicionado em botijões de 13 kg	Und	430	145,00	62.350,00

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 62.350,00 (Sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente ao fornecimento de até 430 (quatrocentos e trinta) botijões de gás liquefeito ao valor por botijão de R\$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais) cada.

J. Pedro de O. Almeida

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.3 – Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais ora contratado no município de Boa Vista do Tupim.

1.4. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá validade até **31 de dezembro de 2025**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando as quantidades nele descrita forem solicitadas e atendidas e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente e acordo entre as partes.

CLÁUSULA TRECEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ✓
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS ✓
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERENCIA DE FUNDO A FUNDO RECURSOS SUS GOVERNO FEDERAL
1-621-0000	TRANSFERENCIA DE FUNDO A FUNDO RECURSOS SUS GOVERNO ESTADUAL
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-661-0000	TRANSFERENCIA DO ESTADO
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL PROMOÇÃO DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL FNAS
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1-661-0000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.03	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

J. Pedro de O. Oliveira

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

2051	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-540-0000	TRANSFERENCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS
1-541-0000	TRANSREFENCIA FUNDEB – COMPLEMENTO DA UNIÃO – VAAF
1-543-0000	TRANSFERENCIA FUNDEB – COMPLEMENTO DA UNIÃO – VAAR
1-569-0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A presente contratação decorre do processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2025, de conformidade com a Lei 14.133/21, Lei complementar 123/2006 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

5.1 - O prazo de entrega dos produtos ora contratado deverá ser realizado em **até no máximo 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento das solicitações feitas pelas unidades requisitantes.

5.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

5.2.1 – A entrega será feita nas unidades escolares, Secretarias e Fundos Municipais, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 5.2.1, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.4 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

J. Pedro de O. Almeida

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.5 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade CONTRATADA pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

6.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação.

6.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.4. A Administração rejeitará no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.1.5 O CONTRATADO deverá informar e disponibilizar local adequado para troca dos botijões na sede do Município de Boa Vista do Tupim, com Autorização para Ponto de Revenda de GLP emitido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O Prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2025, com termo inicial a partir da data de sua assinatura podendo haver prorrogação de vigência caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

J. Pedro de O. Almeida

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

mencionada no art. 68 da Lei 14.133/20218.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

J. Pedro de O. Ribeiro

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Geciene de Souza Santana dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

J. Pedro de O. Almeida

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será a servidora João da Silva Santos com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

J. Pedro de O. Almeida

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

J. Pedro de O. Oliveira

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

J. Pedro de A. Almeida

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Boa /vista do Tupim, 13 de janeiro de 2025.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal



Almeida Supermercado Ltda - ME
CNPJ nº. 52.841.914/0002-60
João Pedro de Oliveira Almeida
CPF/MF no 073.433.175-47

Testemunhas

Ass: Thomaz R. Monteiro

Ass: Rosângela D. de Araújo

CPF: 058.960.175-02

CPF: 074.433.385-03

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 028/2025

Termo de Contrato nº 028/2025 por Dispensa de Licitação nº 005/2025 para fornecimento de pães, que entre si celebram O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **J J SANTOS DE ARAÚJO LTDA-ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J J SANTOS DE ARAÚJO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.610/0001-70, com endereço à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 26, Alto do Matadouro, neste ato representada pelo Sr. **Jubenilson Santos de Araújo**, portador da Carteira de Identidade nº 11962595-42 SSP-BA, e CPF nº 027.315.555-56, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de pães, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim até 31 de dezembro de 2025 conforme segue:

PAES						
Item	Código Catmat	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
118	460380	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS , Unidade com 50 g. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal hidrogenada, sal, soro de leite em pó, glúten e extrato de malte	Quilogramas	3.200	12,90	41.280,00
119	460386	PÃO PARA CACHORRO QUENTE , Unidade com 50 gr. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal hidrogenada, sal, soro de leite em pó, glúten e extrato de malte, 5,06empacotado com 10 unidades cada.	Pacotes	3.000	5,90	17.700,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

120	269658	BROA DE FUBÁ , embalagem em pacote com 08 unidades, com aproximadamente 300 gramas. Ingredientes: açúcar, farinha de trigo, farinha de milho e ovo	Pacotes	500	4,90	2.450,00
Valor Total da Proposta						61.430,00

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 61.430,00 (Sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais), correspondente ao fornecimento de pães, conforme planilha acima.

1.3 – Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais ora contratado no município de Boa Vista do Tupim.

1.4. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam a contratação direta.

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá validade até **31 de dezembro de 2025**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando as quantidades nele descrita forem solicitadas, atendidas e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente e acordo entre as partes.

CLÁUSULA TRECEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
1-661-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PAA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339032.00	MATERIAL, BEMOU SERV PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2047	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2050	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO E SERVIÇOS DO PSE-PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
1-661-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
02.11.03	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2051	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MAUNTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL
1-621-0000	TRANSF.SUS GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLV. E MAUNTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLVIMENTO E MAUNTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-661-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	GESTÃO DO ENSINO INFANTEIL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-541-0000	TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAF
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2058	GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-569-0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-541-0000	TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAF
1-540-0000	TRANSF.DO FUNDEB
1-543-0000	TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR
02.09.01	SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
2024	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. AGRIC. REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
2075	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A presente contratação decorre do processo de Dispensa de Licitação nº. 005/2025, de conformidade com a Lei 14.133/21, Lei complementar 123/2006 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.1 - O prazo de entrega dos produtos ora contratado deverá ser realizado em **até no máximo 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento das solicitações feitas pelas unidades requisitantes.

5.2 - A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

5.2.1 - A entrega será feita na Central de Alimentos da Prefeitura Municipal, no endereço constante das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 5.2.1, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.3 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.4 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

5.5 - A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade CONTRATADA pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

6.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação.

6.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.4. A Administração rejeitará no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O Prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2025, com termo inicial a partir da data de sua assinatura podendo haver prorrogação de vigência caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 11.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Geciene de Souza Santana** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será a servidora Geciene de Souza Santana com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Boa Vista do Tupim, 17 de janeiro de 2025


Sálvio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal



J J Santos de Araújo LTDA- Me
CNPJ nº 06.077.610/0001-70
Jubenilson Santos de Araújo
CPF nº 027.315.555-56

Testemunhas

Ass: Thainor R. Moreira

Ass: Robângela D. de Araújo

CPF: 058.960.275-02

CPF: 074.431.385-03

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 014/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 031/2025

Termo de Contrato nº 031/2025 por Dispensa de Licitação nº 006/2025 para prestação de serviços de ronda motorizada nas imediações dos prédios públicos que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Associação dos Porteiros e Vigias de Boa Vista do Tupim**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de **Associação dos Porteiros e Vigias de Boa Vista do Tupim**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.145.858/0001-09** com endereço à Rua Manoel Vitorino, nº 29, Bairro 13 de maio, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, neste ato representando pelo Sr. **Auremi Gomes Medrado**, portador do CPF nº. 942.736.775-04, RG nº 07.455.837-41 SSP-BA, residente à Rua Gerson Carneiro, nº 15, Bairro Populares, Casa, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3. Contratação de empresa para especializada para a prestação de serviços de ronda motorizada nas imediações dos prédios públicos, bem como monitoramento e controle de acesso nos imóveis públicos, conforme descrições constantes no termo de referência.

1.4. Especificações:

Item	Descrição	Und	Quant. Serv	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ronda motorizada nas imediações dos prédios públicos, bem como monitoramento e controle de acesso nos imóveis públicos.	Mês	11	R\$ 4.500,00	R\$ 49.500,00
				Valor Total:	R\$ 49.500,00

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1 O Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados
- 1.3. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

UNIDADES
Escola Ivanilda Monteiro
Escola Ajurimar Lopes
Escola Magalhães Neto
Escola Cora Ribeiro
Escola Abraham Lincoln
Centro Educacional Jutahy Borges de Magalhães
Creche Durvalina Carneiro
Biblioteca Monteiro Lobato
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Secretaria Municipal de Transporte
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal
Central de Alimentos da Prefeitura Municipal
Posto de Saúde da Família PSF 1
Posto de Saúde da Família PSF 2
Posto de Saúde da Família PSF 3
CRAS- Centro Referência em Assistência Social
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

1.4. Os serviços serão prestados nos horários das 06:00 as 18:00 horas e das 18:00 as 06:00 horas, com rondas não superiores a 1 (um) hora em cada prédio público, sete dias por semana, inclusive em feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato tem início a partir da data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente e conveniência da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 49,500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais) divididos em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração ou Fundo Municipal correspondente para a devida aprovação.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão através das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela unidade solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto da prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da Sr.^a **Geciene de Souza Santana** ou a que esta delegar, sem que reduza a responsabilidade do contratante;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, 27 de janeiro de 2025.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Auremi Gomes Medrado
Associação dos Porteiros e Vigias de Boa Vista do Tupim
CNPJ nº 27.145.858/0001-09
Auremi Gomes Medrado
CPF nº. 942.736.775-04

Testemunhas:

2- *Rozângela A. de Araújo* _____ CPF *074.431.385-03*
2- *Italo R. Moreira* _____ CPF *058.960.145-02*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 016/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2025

Termo de Contrato nº 032/2025 por Dispensa de Licitação nº 007/2025 para prestação de serviços de recarga de cartuchos para impressoras que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a Empresa **MELQUISEDEQUE SILVA LIMA-ME**, conforme segue;

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MELQUISEDEQUE SILVA LIMA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.616.309/0001-76**, sediada na Rua Joventino Moscoso, nº 13, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **MELQUISEDEQUE SILVA LIMA**, portador do RG e CPF: 088.988.395-05, residente à Rua Joventino Moscoso, nº 13, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 016/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de cartuchos para impressoras das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independente de transcrição e conforme segue:

1.4. Especificação:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de toner HP 1132	Und	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
2	Recarga de toner HP 1102	Und	200	R\$ 44,00	R\$ 8.800,00
3	Recarga de toner Brother 7065	Und	200	R\$ 67,00	R\$ 13.400,00
4	Recarga de toner Brother 8152	Und	250	R\$ 72,00	R\$ 18.000,00
5	Recarga de toner Brother 2540	Und	80	R\$ 68,00	R\$ 5.440,00
6	Recarga de toner Pantum 5100	Und	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
Valor total da Proposta					R\$ 60.240,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor Total da contratação é de R\$ **R\$ 60.240,00 (Sessenta mil, duzentos e quarenta reais)** correspondendo a recarga total de todos os tipos de cartuchos e serão pagos proporcionalmente de acordo com os serviços efetivamente realizados;

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive toner de reposição que é por conta do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de até 30 (trinta) dias da efetiva prestação de serviço com apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Os possíveis reajuste só poderão ser realizados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04.01- 2007 33903900 1-500-0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADM GERAL E FINANÇAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA REC. NÃO VINCULADOS
02.10.02 2032 33903900 1-500-1002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS ASPS
02.11.02 2044 33903900 1-660-0000 1-500-0000 1-661-0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
02.11.02 2049 33903900 1-660-0000 1-500-0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.12.02 2054 339039 1-500-1001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESENV. E MAUNT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOSA DESPESA MDE
02.12.02 2057 339039.00 1-500-1001 1-542-0000 1-569-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO INFANTIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE TRANSF. FUNDEB-COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAT OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
02.12.02 2064 339039.00 1-500-1001 1-540-0000 1-569-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANSF. DE IMPOSTO OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
02.13.01 2075 339039.00 1-500-0000	SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA REC. NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Fica designado com fiscal desta contratação a Sr.^a **Geciene de Souza Santana**, com poderes para verificar o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas. Esta fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade pela correta prestação dos serviços.

9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.1.9 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- d) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- e) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- f) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

5. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Serviço, limitadas a 20% do valor da contratação;

6. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

8. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
- 3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, 28 de janeiro de 2025


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


MELQUISEDEQUE SILVA LIMA-ME
CNPJ: 18.616.309/0001-76
Melquisedeque Silva Lima
CPF: 088.988.395-05

Testemunhas:

1 Thaíno R. R. Maranhão CPF 058.960.175-02
2 Resângela O. de Araújo CPF 074.431.985-63

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 019, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**, servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, CPF nº. 066.015.048-40, matrícula sob nº 2810, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Desenvolvimento Econômico, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 041/2025, Processo Administrativo nº 033/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, que versa sobre a contratação dos Serviços Artísticos da Banda Os Clones do Brasil, para apresentação durante os festejos tradicionais da Festa dos Vaqueiros na sede do Município de Boa Vista do Tupim no dia 12 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Data: 2025.02.14 11:29:06 -0300
Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Gleize Barreto de Souza**, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora de Divisão, CPF nº. 062.424.405-98, matrícula sob nº 27881, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 040/2025, Processo Administrativo nº 030/2025, Dispensa de Licitação nº 011/2025, que versa sobre a contratação de empresa para especializada para prestação de serviços de assessoria técnica agropecuária para suporte ao desenvolvimento da agricultura familiar do Município de Boa Vista do Tupim/BA, durante o exercício de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado eletronicamente por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Data: 2025.02.14 11:56:01 -0300'
Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº. 097, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

**VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE
PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a previsão contida na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado do cargo de Coordenador do Setor de Merenda Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **o Sr. Adenilson Francisco dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 547.162.925-68.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 14 de fevereiro de 2025.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553

Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Dados: 2025.02.14 14:14:26 -03'00'

SAVIO BULCÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



JOAO DA SILVA SANTOS

Data: 14/02/2025 14:19:35-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOÃO DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº 98/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a demissão de servidor em virtude de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 02/2025, que objetivou apurar se o servidor público municipal, Sr. Horácio Queiroz da Silva, se encontra aposentado através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

CONSIDERANDO que o referido processo foi instaurado através da Portaria nº 003, de 15 de janeiro de 2025, da lavra do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, instituída através da citada da Portaria nº 003/2025, obedeceu ao disposto no art. 222, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que os atos do referido processo espelham que este transcorreu dentro da legalidade, porque em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que ao servidor Sr. Horácio Queiroz da Silva foi-lhe garantido o sagrado direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, e do art. 221, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que o servidor Sr. Horácio Queiroz da Silva foi aposentado em 06/06/2024, através do Regime Geral de Previdência Social, o que ficou demonstrado através do Processo Administrativo nº 02/2025;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, razão pela qual o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que conclui no sentido que considerando a aposentadoria do servidor Sr. Horácio Queiroz da Silva, este não pode continuar exercendo suas funções, portanto, deve o gestor afastar o referido servidor do cargo para o qual esse é concursado;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante, que entendeu que o servidor Sr. Horácio Queiroz da Silva não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastado de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar o servidor público, Sr. Horácio Queiroz da Silva, exercente do cargo de guarda municipal, junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que o § 10, do art. 37, da Constituição Federal fixa que: “§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o §14, do art. 37, da Constituição Federal, determina que: “§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim não instituiu regime previdenciário próprio, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, como sistema contributivo oficial e, portanto, regido por legislação própria;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através dos processos números: 06146-17, 09533-17, 00357-18, 00209e19, dentre outros, no sentido de que: “A aposentadoria de servidor público estatutário regido por regime próprio e de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarretam os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, §10º, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através do julgamento proferido em 24.08.2020, no Agravo de Regimental no Recurso Extraordinário n.º 1.269.302 – RS, da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, através do qual sedimentou o entendimento de que: “É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão”;

CONSIDERANDO que a vacância de cargo decorrerá de aposentadoria, conforme o disposto no art. 81, inciso VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO, por fim, que o servidor Sr. Horácio Queiroz da Silva, que integra o quadro de servidores efetivos do Município de Boa Vista do Tupim, exercendo o cargo efetivo de guarda municipal, obteve a concessão da Aposentadoria por Idade, sob o benefício nº 226.301.674-5, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

RESOLVE:

Art. 1º – DIMITIR, por motivo de Aposentadoria por Idade, o servidor público municipal, Sr. **HORÁCIO QUEIROZ DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de guarda municipal, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 383, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, portador do RG sob o nº 02.562.206-46, órgão emissor SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 270.245.475-53.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo até então ocupado pelo Servidor ora demitido.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria do Servidor serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 14 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Data: 2025.02.14 11:51:00 -0300
SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 018/2025

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO nº 001/2025 DL 009/2025

OBJETO: Fornecimento de papel ofício e pastas AZ, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Boa Vista do Tupim-BA, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº. 009/2025.

Item	Descrição	Marca/	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PAPEL A4, OFICIO, branco 75 gramas 210 x 297 mm, caixa com 10 resmas, com 500 folhas cada resma.	REPORT	Caixa	20	249,00	4.980,00
2	PASTA ARQUIVO A/Z: Tamanho: 34,5 x 8 cm, dorso largo; cartão com espessura de 1,7 mm; forrado externamente com papel monolúcido 75g plastificado e internamente em papel branco; Mecanismo niquelado tipo exportação Olhal e compressor metálico; - Cor: Tigrado	FRAMA	Und	200	11,90	2.380,00
Valor Total						7.360,00

Valor Total: R\$ 7.360,00 (Sete mil, trezentos e sessenta reais)
Prazo de entrega: Em até 05 (cinco) dias

Local de Entrega: Sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - Bahia
Endereço: Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia.
CEP 46.850-000.

Empresa: C. L. F MIRANDA LTDA
CNPJ: 18.875.058/0001-44
Endereço: Praça Rui Barbosa, nº 380, Centro, Boa Vista do Tupim- Ba

Autorizamos a entrega dos materiais acima identificados objeto da Dispensa de Licitação nº 009/2025;

Emitir Nota Fiscal em nome do:
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ nº 13.718.176/0001/25,
Endereço: Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia.
CEP 46.850-000.
Boa Vista do Tupim, 30 de janeiro de 2025, João da Silva Santos, Secretário Municipal de Administração.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

Termo de contrato nº 025/2025

Termo de Contrato nº 025/2025 por Dispensa de Licitação nº 002/2025, objetivando a locação de veículo tipo carro pipa, que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim** através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **S Cruz Transporte e Logística**, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, CEP 46.850-000, na cidade de Boa Vista do Tupim/Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, cidade de Boa Vista do Tupim, estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S Cruz Transporte e Logística, CNPJ nº 15.053.857/0001-47**, com endereço à Praça da Liberdade, nº 22, Centro, Ibipeba, Bahia - CEP 44.970-000, neste ato representada pelo Sr. Elias Souza Cruz, brasileiro, inscrito no CPF nº 822.177.935-00 e RG nº 1382824394, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão carro pipa, para prestação de serviços de abastecimento de água para consumo humano, para atendimento às comunidades rurais do município de Boa Vista do Tupim, com capacidade mínima de 08 (oito) mil litros e com motorista incluso, quilometragem livre e combustível por conta do contratante.

1.4. Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÊS	QUANT. DE VEÍCULO	VALOR POR VEÍCULO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão carro pipa, para prestação de serviços de abastecimento de água para consumo humano, para atendimento às comunidades rurais do município de Boa Vista do Tupim, com capacidade mínima de 08 (oito) mil litros e com motorista incluso, quilometragem livre e combustível por conta do contratante.	MÊS	03	02	9.500,00	57.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 13 de janeiro de 2025 e encerramento em 30 de abril de 2025.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor Total da contratação é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) correspondendo ao valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por cada veículo locado, pelo período de até 90 (noventa) dias.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, a exceção de combustível que será por conta do CONTRATADO;

5.3 – O valor acima especificado será pago por cada veículo efetivamente locado e solicitado, podendo ocorrer a locação de 01 (um) ou 2 (dois) veículos/mês, de acordo com necessidades e ordens de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de até 30 (trinta) dias da efetiva prestação de serviço com apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/01/2025.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2017	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DOS SISTEMAS SANITÁRIO, ABASTECIMENTO E SANEAMENTO.
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1-706-0000	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado o Sr. Juciano Santos Teixeira, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.9 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- i)der causa à inexecução parcial do contrato;
 - j)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - k)der causa à inexecução total do contrato;
 - l)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - m)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - n)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- d)**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- e)**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- f)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d)Multa:

- 5.0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 6.0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

7.0 atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

8.compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
- 3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

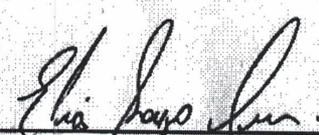
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXX-XX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, 13 de janeiro de 2025


 Sávio Bulcão dos Santos
 Prefeito Municipal


 S Cruz Transportes e Logística
 CNPJ nº 15.053.857/0001-47
 Elias Sousa Cruz
 CPF Nº 822.177.935-00

Testemunhas:

- 1 Jaciane Pereira Fidelis Cruz CPF 018.378.615.79
- 2 Bucos Silva da Cruz CPF 066.378.025.06

Digitalizado com CamScanner